

<b>DADOS GERAIS</b>									
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO – UC-G</b>									
<b>PREGÃO ELETRÔNICO – UC-G</b>									
<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b>									
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 150/2022. Decreto Municipal nº 50/2023, Decreto nº 075/2023, Decreto Municipal nº 009/2024.									
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR</b>									
<b>PREFEITURA DE CARUARU / FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC</b>									
<b>III. PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>IV. MODALIDADE</b>								
<b>Nº 004/2025</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025</b>								
<b>V. OBJETO</b>									
Constitui objeto do presente <b>Pregão Eletrônico</b> a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas. Com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.									
<b>VI. MODO DE DISPUTA</b>									
A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO</b> e os lances deverão respeitar o <b>INTERVALO MÍNIMO</b> de 1,0% (UM POR CENTO).									
<b>VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>								
<b>MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE</b>	<b>12 MESES</b>								
<b>IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO</b>									
<b>LOCAL DO PREGÃO</b>	<a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>								
<b>DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas</b>	21/03/2025 até às 10h00min (horário de Brasília - DF)								
<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO</b>	26/03/2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF)								
<b>INÍCIO DA FASE DE LANCES</b>	26/03/2025 às 11h00min (horário de Brasília - DF)								
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>								
<b>X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:</b>									
<b>ANEXOS</b>	<table border="1"><tr><td>I</td><td>Termo de Referência;</td></tr><tr><td>II</td><td>Modelo de Proposta de preço;</td></tr><tr><td>III</td><td>Modelo de Declarações;</td></tr><tr><td>IV</td><td>Minuta de Contrato.</td></tr></table>	I	Termo de Referência;	II	Modelo de Proposta de preço;	III	Modelo de Declarações;	IV	Minuta de Contrato.
I	Termo de Referência;								
II	Modelo de Proposta de preço;								
III	Modelo de Declarações;								
IV	Minuta de Contrato.								
<b>XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL</b>									
Na sala da Unidade de Contratação (UC-G), no endereço citado abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: <a href="mailto:ucg.caruaru@gmail.com">ucg.caruaru@gmail.com</a> , na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMC ( <a href="https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/">https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/</a> ) ou ainda através da Plataforma da BNC ( <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> ).									
<b>XII. DADOS PARA CONTATO</b>									
<b>Agente de Contratações/Pregoeira: Wanessy de Queiroz Alves</b>	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:ucg.caruaru@gmail.com">ucg.caruaru@gmail.com</a>								
<b>Endereço: Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745.</b>	<b>Fone: (81) 9.8384.5665</b>								

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 – UC-G PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – UC-G	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÍNIMO ADMITIDO)
04.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
07.00	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
08.00	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
09.00	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
10.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
11.00	DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO
12.00	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
13.00	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
14.00	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
15.00	DA NEGOCIAÇÃO
16.00	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
17.00	DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
18.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
20.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
21.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22.00	DO CONTRATO
23.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
24.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
25.00	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
26.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
27.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
28.00	DO PAGAMENTO
29.00	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30.00	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
31.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – UC-G****1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem de seu Exma. Sra. Secretária de Administração, através de sua **Pregoeira** da UC-G, designada através da Portaria GP Nº 1035/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a solicitação da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU-FCC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA** ou **MAIOR LANCE**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PREGÃO	<a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>
DATA LIMITE para recebimento da Habilitação e das propostas	21/03/2025 até às 10h00min (horário de Brasília - DF)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	26/03/2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA FASE DE LANCES	26/03/2025 às 11h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA LICITAÇÃO NÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA *IN LOCO*, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).
- OS DOCUMENTOS ORIGINAIS ELETRÔNICOS DEVEM SER ASSINADOS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL PERTENCENTE À CADEIA DE CHAVES PÚBLICAS ICP-BRASIL.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à **Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

1.6. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

1.7. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação

de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos dos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas considerando as descrições, quantitativos e valores máximos aceitáveis, observando-se o **VALOR TOTAL**, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Especificação	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
único	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m <sup>2</sup> , com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE	<b>R\$ 1.050.000,00</b>

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. DO VALOR ORÇADO (MÍNIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total Orçado (mínimo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.

3.2. O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao preço mínimo aceitável apurado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

### 5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1.1. Termo de Referência; **(ANEXO I)**.
- 5.1.2. Modelo de Proposta de preços **(ANEXO II)**.
- 5.1.3. Modelo de Declarações; **(ANEXO III)**.
- 5.1.4. Minuta de Contrato. **(ANEXO IV)**.

### 6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;

- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

## 6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da **Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))**.
- 6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

### 7.1. Poderão participar deste Certame:

- 7.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.
- 7.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 7.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.2. Não poderão participar desta licitação:**

- 7.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 7.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.6. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 7.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.8. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ( ) sim, ME; ( ) sim, EPP; ( ) não, outros enquadramentos.
- ii) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

**7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.**

**7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

8.1. Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, com firma reconhecida em cartório,

subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, de acordo com os arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76; arts. 18, inciso XII e 19 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverão conter:

- a) Denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
- b) Qualificação das empresas consorciadas;
- c) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto desse processo licitatório;
- d) Indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio, sendo que a empresa líder deverá ser, obrigatoriamente, uma empresa de capital nacional;
- e) Outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para indicar REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- f) Endereço do consórcio e prazo estipulado para a duração;
- g) Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo de Autorização decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- h) Compromisso das empresas signatárias de que não alterarão a constituição e/ou a composição do consórcio até o exaurimento deste credenciamento, salvo com autorização prévia desse Município;
- i) Declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

**8.2.** Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.

**8.3.** Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação econômico-financeira dos consorciados, especificamente em relação ao patrimônio líquido mínimo exigido no item 13.10.13.1, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

**8.3.1.** No tocante à comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices exigida no item 13.10.12, cada consorciada deverá atendê-los individualmente.

**8.4.** Não será permitida a participação de um mesmo Interessado como Consorciado em mais de um Consórcio, ou como Consorciado e individualmente em mais de uma proposta.

**8.5.** Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma INTERESSADA, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

**8.6.** Não há limite de número máximo de Consorciados para cada Consórcio.

**8.7.** A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a inabilitação automática do Consórcio do presente Certame.

**8.8.** As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária perante os atos praticados em CONSÓRCIO em todas as fases deste credenciamento.

**8.9.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por esse Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

**8.10.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Termo de Autorização decorrente deste procedimento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

#### **9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)**

**9.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1.** O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1.** Valor **TOTAL**.

**10.1.2.** Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

**10.1.3.** Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico.

**10.2.** Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

**10.4.** Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6.O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

10.7.No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **11. DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO**

11.1.A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativas constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

12.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.5.Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Pregoeira** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.**

## **13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

13.2.O proponente apresentará os documentos de condições de participação e de habilitação, incluindo a documentação de qualificação técnica, prevista neste tópico, de forma simultânea com a proposta de Preços, na plataforma da BNC.

13.3.Os documentos **deverão ser incluídos** no Sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**13.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a **Pregoeira** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.4.1.** Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

**13.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**13.5.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a **Pregoeira** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.6.** Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pela **Pregoeira** a apresentação do original não digital.

**13.7.** As licitantes **deverão apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

**13.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**13.8.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.8.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**13.8.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**13.8.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**13.8.5.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**13.8.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**13.8.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**13.8.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.9.HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**13.9.1.** Comprovação técnico operacional: Comprovação de aptidão da licitante, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração da bares e restaurantes, para um público de, no mínimo, 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) pessoas.

**13.9.1.1.** O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, levando em consideração a área útil para exploração e o cálculo de pessoas por m<sup>2</sup>, conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar.

**13.9.1.2.** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

**13.9.1.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**13.9.1.4.** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**13.9.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de R\$ 6.716.500,00 (seis milhões, setecentos e dezesseis e quinhentos mil reais) em um único evento.

**13.9.2.1.** O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência **50% (cinquenta por cento)** da meta de captação, qual seja, **R\$ 13.433.000,00** (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais).

**13.9.2.2.** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

**13.9.2.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**13.9.2.4.** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**13.9.2.5.** A pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

**13.9.3.** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

**a)** Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;

- b) Engenheiro Elétrico para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização.

**13.9.3.1.** A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

**13.9.3.2.** A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 13.9.3.

**13.9.3.3.** Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

#### **13.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**13.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**13.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.10.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**13.10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.10.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.10.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.10.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **13.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.11.1.1.** Certidão negativa **de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**13.11.1.1.1.** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos**.

**13.11.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (exercícios 2022/2023)

**13.11.3.** Comprovação da boa situação financeira no **último exercício** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	<b>Igual ou superior a 1</b>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
<b>SG =</b>	Ativo Total	<b>Igual ou superior a 1</b>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
<b>LC =</b>	Ativo Circulante	<b>Igual ou superior a 1</b>
	Passivo Circulante	

**13.11.4.** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

**13.11.4.1.** Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, o Patrimônio Líquido a ser comprovado deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor referencial da contratação, conforme disposto no § 1º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**13.11.5.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**13.11.6.** balanço e eventual outra demonstração contábil apresentada deverá estar registrado na Junta Comercial do domicílio da licitante ou transmitido via SPED.

**13.11.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.11.8.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**13.11.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**13.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**13.12.1.** Anexo IV do TR – Declaração de que efetuou vistoria no local destinado aos serviços objeto deste pregão; ou declaração de que não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, conforme o caso.

**13.12.2.** Anexo III do Edital – Declaração de Inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/1999, bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade (declaração firmada pelo representante legal da licitante).

**13.12.3.** Anexo V do TR – Declaração de pleno conhecimento acerca dos padrões de cota de patrocínio que deverão ser oferecidos aos potenciais patrocinadores, previstos pelo próprio Anexo V.

**13.12.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**13.12.5.** Declaração de que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**13.12.6.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**13.12.7.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

**13.12.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese **de inversão de fases**, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.12.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.12.10.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipótese em que couber saneamento, bem como as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.12.11.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.12.12.** Para fins de habilitação, a verificação pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**13.12.13.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**13.12.14.** Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA HABILITADA no certame.

**13.12.15.** O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela **Pregoeira**.

**13.12.16.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**13.13.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), quando solicitados pela **Pregoeira**.

**13.14.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**13.14.1.** Os documentos remetidos por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

**13.14.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – UG, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

**13.15. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.**

**13.16.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.17.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.18.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.1.** Superada a fase de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**14.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**14.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**14.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**14.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

**14.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.**

**14.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**14.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**14.8.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

**14.9.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**14.10.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

**14.10.1.** Caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.

**14.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**14.12.** Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.13.** No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**14.14.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**14.15.** Do modo de disputa **ABERTO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

**14.15.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**14.15.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1,0% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**14.15.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **Pregoeira** poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**14.15.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso a da **Pregoeira** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**14.15.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor superior.

**14.15.3.3.** Encerrada a etapa de que trata o subitem 14.15.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE**.

**14.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **15. DA NEGOCIAÇÃO**

**15.1.** Após o encerramento da fase de disputa, a **Pregoeira** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor mínimo fixado para a contratação.

**15.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**15.3.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

**15.4.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor mínimo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

**15.5.** O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao preço global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**15.6.** No caso previsto no subitem 15.4, a **Pregoeira** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

**15.7.** O sistema eletrônico informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela **Pregoeira**.

## **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**16.1.** A licitante **mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II do Edital – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**16.1.1.** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**16.2.A Pregoeira** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**16.3.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**16.4.A Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**16.4.1.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**16.4.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**16.4.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**16.4.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

**16.4.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**16.5. Será desclassificada a propostas que:**

**16.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**16.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

**16.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer abaixo do orçamento estimado para a contratação;

**16.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

**16.5.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**16.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

**16.5.6.** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**16.5.7.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

**16.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

**16.7.** Se a proposta não for aceitável, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

16.8. Classificada/aceita a proposta, a **Pregoeira** reputará a licitante VENCEDORA da licitação.

## 17. DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

17.1. Durante as fases de habilitação e de julgamento, a **Pregoeira**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.3. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a **Pregoeira** a fazer exigências novas não previstas no edital.

17.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à habilitação e à proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de **03 (três) horas corridas**, se outro prazo não for fixado pela **Pregoeira**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

17.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio na **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

18.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

**18.5.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, após a declaração da vencedora, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**19.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em **momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do vencedor.

**19.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**19.4.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**19.5.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**19.6.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7.** As razões do recurso serão dirigidas à **Pregoeira**, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**19.8.** As decisões dos recursos serão divulgadas no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**19.9.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**19.10.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**19.11.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Pregoeira** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

**19.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**19.13.** Após a fase recursal, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

## **20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2.A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

21.2.A adjudicação e homologação deste Pregão Eletrônico competem ao Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC (autoridade competente), conforme estabelece o Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023.

## 22. DO CONTRATO

22.1.Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

22.4.Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, **instituída pelo Código Tributário Municipal**, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100

De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

\*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos).

### **23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

22.1. As regras acerca da concessão de reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no **Tópico Nove** do Termo de Referência, anexo a este edital.

### **23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

23.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no **Tópico Seis** do Termo de Referência, anexo a este edital.

### **24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Tópico Onze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

25.1. As obrigações da Contratante (permitente) e da Contratada(permissionária) são as estabelecidas, respectivamente, no **Tópico Catorze e no Tópico Treze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

### **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no **Tópico Dezesete** do Termo de Referência, anexo a este edital.

### **27. DO PAGAMENTO**

27.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### **28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no **Tópico Quinze** do Termo de Referência, anexo a este edital.

### **29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

29.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato, anexa a este edital.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

- 30.2. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.
- 30.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 30.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 30.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 30.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário da **Pregoeira**, devidamente formalizada.
- 30.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.
- 30.8. Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.
- 30.9. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 30.10. A **Pregoeira** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 30.11. A **Pregoeira** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.
- 30.12. **A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).**
- 30.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.
- 30.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 30.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.
- 30.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), podendo ser requisitado através do e-mail: [ucg.caruaru@gmail.com](mailto:ucg.caruaru@gmail.com), e, ainda, poderá

ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2025.

**WANESSY DE QUEIROZ ALVES**  
Pregoeira – UC/G

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing**, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru conforme especificações e quantitativos adiante estabelecidos.

1.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

**2. JUSTIFICATIVA****2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** A Fundação de Cultura é o órgão responsável por executar políticas de cunho cultural, em todas as suas dimensões e expressões. Tem como objetivo principal a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação e a difusão das identidades e produções culturais de Caruaru de forma estruturadora e sistêmica focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado.

**2.1.2.** Conseqüentemente, cabe a Fundação de Cultura organizar os festejos juninos da cidade de caruaru, sendo uma das realizações mais importantes do município, dando o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominada como umas das maiores festas de São João do Brasil, com repercussão nacional e internacional, atraindo público e mídia dos quatro cantos do país, bem como um efetivo montante turístico.

**2.1.3.** Dessa forma, a realização da Festa de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local, devido ao grande número de turistas e visitantes que são atraídos para a cidade durante este evento.

**2.1.4.** Sendo assim, após o detalhamento da necessidade administrativa e escolha da melhor solução através do Estudo Técnico Preliminar, o presente Termo de Referência tem como objetivo permissão de espaço público para exploração de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, conforme restará especificado nesse Termo. A empresa adjudicatária poderá explorar a área para montagem, manutenção e desmontagem de camarote privado, com vendas de ingressos e exploração de bares e restaurantes, em conformidade com as especificações neste termo de Referência.

**2.1.5.** A empresa vencedora também terá a responsabilidade de captar recursos para os eventos do São João, Carnaval e motofest, buscando patrocínios para o município, haja vista que, conforme evidenciado no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, empresas especializadas possuem conhecimento e experiência na captação de patrocínios e recursos de marketing, o que pode resultar em uma arrecadação mais eficaz e abrangente, em relação à capacidade do município, caso optasse por realizar unicamente por conta própria. Outrossim, as empresas especializadas têm acesso à redes de contatos e canais de marketing que podem ampliar significativamente o alcance da promoção do evento, atraindo um público mais amplo e diversificado.

**2.1.6.** Salienta-se que no segmento de patrocínio para eventos, é comum observar a sazonalidade, com marcas investindo significativamente em um evento em um ano e não renovando esse patrocínio no ano seguinte. Nesse contexto, a expertise técnica de empresas especializadas pode contribuir para evitar a descontinuidade de patrocínios, ampliando os recursos captados e fortalecendo as parcerias comerciais. Ademais, a abordagem profissional e assertiva das empresas junto ao mercado reduz os riscos de não atingir as metas financeiras, maximizando o potencial comercial do evento e garantindo maior eficiência e previsibilidade na captação de recursos.

**2.1.7.** Ao delegar esse serviço à grandes especialistas, o município garante não apenas a eficiência operacional, mas também a elevação da qualidade da experiência oferecida ao público, e aos patrocinadores, fortalecendo ainda mais a imagem dos eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.

**2.1.8.** Sendo assim, do ponto de vista dos resultados da contratação (princípio da eficiência), a adoção desta solução proporcionará uma gestão mais eficiente do espaço público, permitindo a exploração comercial por meio de uma parceria estruturada e transparente entre o setor público e o setor privado, garantindo um modelo satisfatório para os próximos eventos, além de proporcionar a continuidade e o aprimoramento das festividades, com responsabilidade financeira e eficiência operacional.

**2.1.9.** Outro ponto relevante no tema da captação de recursos diz respeito à possibilidade de conflitos caso a empresa responsável pela exploração do camarote limite sua atuação à captação de recursos apenas para o camarote privado. Essa abordagem pode gerar dois problemas principais:

a) **Interesse de marca restrito ao camarote:** Patrocinadores podem concentrar seus investimentos apenas camarote privado, reduzindo o interesse em patrocinar o evento como um todo. Isso enfraquece a captação de recursos globais e limita o alcance das ações de marketing associadas ao evento

b) **Conflito entre marcas concorrentes:** Há o risco de empresas concorrentes patrocinarem diferentes áreas do evento, incluindo o camarote, o que pode gerar disputas legais entre os patrocinadores, a empresa permissionária e a Fundação de Cultura (FCC), criando um cenário de instabilidade para todas as partes envolvidas.

**2.1.9.1.** Por isso, é essencial adotar uma estratégia integrada de captação de recursos que considere o evento do São João de Caruaru em sua totalidade, prevenindo conflitos e maximizando os benefícios para todos os envolvidos.

**2.1.10.** Além disso, ficou evidenciado que é mais vantajoso para a administração pública que uma empresa especializada realize a coleta de patrocínios não apenas para o São João, mas também para o Carnaval e o Motofest, garantindo uma abordagem estratégica unificada e maior eficiência na obtenção de recursos.

**2.1.11.** Outrossim, do ponto de vista técnico, a centralização do serviço de captação permite um planejamento estratégico integrado, no qual uma empresa vencedora pode estruturar um portfólio mais atraente para os patrocinadores, oferecendo contrapartidas que envolvem os três eventos de forma complementar. Isso amplia o potencial de captação, pois possibilita negociações mais robustas e pacotes personalizados que garantem maior visibilidade e engajamento das marcas investidoras.

**2.1.12.** Do ponto de vista econômico, a contratação de uma única empresa para captação de patrocínio dos referidos eventos reduz custos operacionais e burocráticos, eliminando a necessidade de múltiplos processos administrativos, evitando sobreposição de esforços e garantindo uma abordagem unificada na busca por patrocinadores.

**2.1.13.** Ademais, a empresa vencedora poderá negociar valores mais expressivos ao oferecer um pacote contínuo de exposição de marca ao longo do calendário festivo municipal, tornando os eventos mais atrativos para grandes investidores e viabilizando transições financeiros mais consistentes ao erário público.

**2.1.15.** Outrossim, preteia-se a permissão de uso e a busca de captação de recursos por uma pessoa com personalidade jurídica privada, devido à incapacidade do poder público em gerir, operar, explorar e administrar eficazmente a área em questão.

**2.1.16.** Portanto, a transferência dessas responsabilidades para entidades privadas, com uma compensação justa, equivalente aos valores usualmente praticada no mercado, aflora como a solução mais apropriada e consistente com o papel da Administração Pública.

**2.1.17.** Por fim, as contratações descritas neste Termo de Referência estão sendo solicitadas, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção e gestão de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **2.2. DA JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DE FASES**

2.2.1. Levando em consideração a complexidade do objeto da licitação, que envolve a concessão de uso de um espaço público para um fim específico durante o evento do São João 2025, com a obrigação de captação de recursos financeiros, visando a desoneração do erário público para os eventos a serem realizados, a inversão de fases autorizada no art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21, apresenta-se como a sequência mais adequada para o presente processo licitatório.

2.2.2. A referida inversão de fases permite uma abordagem mais criteriosa e técnica na seleção da futura permissionária, uma vez que prioriza inicialmente a análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação dos licitantes. Dessa forma, possibilita-se uma avaliação primária e detalhada da capacidade técnica, operacional e financeira dos interessados em participar da licitação.

2.2.3. Além disso, a inversão de fases contribui para a eficiência do processo, ao concentrar os esforços iniciais na avaliação da qualificação dos licitantes, o que reduz o tempo e os recursos necessários para a análise completa de todas as propostas, por vezes sem qualquer viabilidade. Isso garante uma seleção mais criteriosa e alinhada com os requisitos e objetivos estabelecidos.

2.2.4. Outrossim, ao concentrar a análise das propostas de preço apenas dos licitantes habilitados, que efetivamente detenham as qualificações necessárias à consecução do objetivo pretendido, a inversão de fases contribui para uma alocação mais eficiente dos recursos da administração pública, proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

2.2.5. Ademais não se trata de uma licitação que enseje dispêndio de recursos públicos, mas no recebimento de valores que visam desonerar o erário público dos custos em relação aos eventos a serem realizados, cuja qualificação da empresa a ser contratada é fator preponderante para o sucesso do propósito. Portanto, a inversão de fases é não apenas uma opção autorizada pela lei, mas também uma medida que se mostra necessária e vantajosa para a adequada condução deste processo licitatório, garantindo a seleção do concessionário mais qualificado e apto a atender às necessidades da administração pública e da coletividade.

2.2.6. Sendo assim, visando atender aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica, o presente processo deve ser realizado com a inversão de fases conforme estabelecido no art. 17, § 1º, da Lei 14.133/21.

## **3. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA**

3.1. A área de que trata este TR, está delimitada conforme constante do ANEXO – planta baixa pátio do forró e a área disposta da seguinte forma: Área total medindo 44.000 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados) sendo 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) destinados ao público em geral com entrada gratuita e 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) destinados às áreas restritas para a exploração de camarote.

3.2. A área licitada não possui infraestrutura, cabendo à PERMISSONÁRIA toda a responsabilidade da execução, às suas expensas, da elaboração e execução de projetos destinados à operacionalidade de suas atividades na área de que trata o presente Instrumento, devendo a Permissionária respeitar as normas e diretrizes do Plano de Infraestrutura do São João 2025 do Município de Caruaru.

3.3. Caberá à PERMISSONÁRIA toda a estrutura necessária para realização dos eventos (palcos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização de segurança, segurança privada e equipes de gestão, produção, técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem, limpeza e manutenção.

3.4. Para os eventos Carnaval e Motofest, a área destinada será a que for indicada pelo Município, cabendo a licitante exercer os trabalhos apenas de captação de cotas de patrocínios

#### **4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O critério de julgamento é o **MAIOR OFERTA GLOBAL ou MAIOR LANCE**, conforme justificativa apresentada no tópico 10, do Estudo Técnico Preliminar;

**4.1.1.** As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**4.1.2.** A escolha do critério de julgamento em epígrafe justifica-se pelos Princípios da Economicidade e da Eficiência, representando, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Sendo assim, há a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço;

**4.2.** Os serviços a serem contratados se classificam como **serviços de natureza contínua**, sendo aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa descrita a seguir:

**4.2.1.** A contratação de uma empresa para realizar a exploração do espaço público destinado ao camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, com a obrigação de captar patrocínios e verbas de marketing para o São João de Caruaru, enquadra-se como serviço contínuo, tendo em vista sua relevância para a manutenção das atividades administrativas da cultura do município, bem como, pela relevância dos eventos do São João, carnaval e Motofest para economia local.

**4.2.2.** O São João de Caruaru, reconhecido como uma das maiores festas populares do Brasil, exige uma gestão constante e eficaz para garantir sua viabilidade financeira e organizacional, sendo a captação de recursos e a exploração dos espaços estratégicos, como o camarote privado, fundamentais para sua execução. Essas atividades têm caráter permanente, pois são indispensáveis em todas as edições do evento, além de demandarem planejamento e gestão prolongados, antes, durante e após sua realização.

**4.2.3.** A continuidade na prestação desses serviços permite à Administração Pública assegurar o cumprimento de suas finalidades institucionais, maximizando receitas e promovendo a valorização cultural e econômica do município. Assim, o enquadramento como serviço contínuo é justificado por sua natureza indispensável e pela necessidade de garantir a regularidade e eficiência das ações relacionadas ao evento.

**4.2.4.** Ressalte-se que o uso contínuo do espaço de camarote não só otimiza o investimento na infraestrutura física – que se deprecia a longo prazo e não está vinculado a um único evento –, mas também facilita o desenvolvimento de estratégias de marketing bem-sucedidas. A possibilidade de comercializar o evento por um período prolongado, permite que a empresa contratada explore o potencial de mercado de maneira completa, incluindo meses cruciais para a venda de ingressos e para a definição dos orçamentos de marketing das empresas patrocinadoras.

**4.2.5.** Além disso, a continuidade da contratação permite que a empresa conduza um trabalho robusto de pós-venda. O pós-venda é fundamental para manter o relacionamento com os patrocinadores, promover a fidelização e explorar novas oportunidades de negócio, otimizando, assim, o retorno para a Fundação de Cultura de Caruaru. Como bem apontado por Philip Kotler, “conquistar um novo cliente custa de 5 a 7 vezes mais que manter um atual”. Esse trabalho de fidelização reduz o esforço de captação de novos patrocinadores, permitindo que a empresa contratada se concentre na ampliação e diversificação das marcas parceiras ao longo dos anos.

**4.2.6.** O contrato contínuo também viabiliza o desenvolvimento de um trabalho de pré-venda das cotas de patrocínio, incluindo atividades de renovação, aumento de market share e visitas de executivos das marcas patrocinadoras, o que consolida o relacionamento e a fidelidade dos patrocinadores. Esse trabalho é essencial para garantir o apoio contínuo de patrocinadores atuais e atrair novos parceiros interessados, reforçando a sustentabilidade financeira do evento São João de Caruaru. Sem essa continuidade, a empresa responsável pela captação de patrocínios perderia a oportunidade de realizar ações essenciais de engajamento e fidelização de patrocinadores, impactando negativamente na arrecadação de recursos.

**4.2.7.** Ademais, considerando que a alternativa adotada foi satisfatório no São João de 2024, conforme detalhado no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, a Fundação de Cultura de Caruaru compreende que deve ser replicada nos anos subsequentes para alcançar resultados ainda mais expressivos. A continuidade do contrato, abrangendo tanto a cessão do uso do espaço do camarote quanto a captação de patrocínios, é essencial para garantir a estabilidade e o crescimento do evento, atendendo as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art.106. “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual”.

(...)

**4.2.8.** Por fim, a continuidade dessa contratação é crucial não apenas para a manutenção do evento, mas também para assegurar o cumprimento das atividades culturais da Fundação de Cultura de Caruaru, promovendo o desenvolvimento de políticas culturais no município e proporcionando uma experiência cultural completa para a população e para os visitantes. Em síntese, o contrato continuado garantirá o suporte indispensável para o fortalecimento do evento como patrimônio cultural, beneficiando a economia local e consolidando Caruaru como referência no calendário cultural brasileiro.

**4.2.9.** Assim, diante de tais motivações, justifica-se a decisão no sentido de estabelecer que o contrato terá vigência inicialmente de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o juízo de conveniência e

oportunidade da Administração Pública. A cada prorrogação, a Administração avaliará o desempenho do contratado e o contexto do mercado, buscando sempre a proposta mais favorável para a continuidade do evento.

#### 4.3. A modalidade de licitação será **PREGÃO (ELETRÔNICO) NEGATIVO/ INVERTIDO**

4.3.1. Apesar da lei 14.133/21 ser omissa em relação ao tema do Pregão invertido, existe o entendimento consolidado dos órgãos de controle possibilitando a utilização da referida modalidade, principalmente para permissão de uso de bens públicos, conforme podemos visualizar na consulta respondido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, através do processo nº:-7595/22, conforme vislumbra-se abaixo:

“O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), **concluiu pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos**, uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer, independentemente se a lei que irá nortear a licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)

(...)

Seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, **entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos”**

Acórdão nº 1657/23- tribunal pleno – TCE PR  
<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2023/7/pdf/00377394.pdf>

4.3.2. Sendo assim, a utilização do pregão invertido para a concessão de uso de bens públicos é altamente benéfica, pois está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade. Ademais, o critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, representa uma aplicação apropriada da legislação ao caso específico, adequando-se à natureza do objeto do certame. Isso garante a seleção da proposta mais vantajosa, juntamente com a igualdade de condições para todos os interessados, que são os objetivos primordiais de todo processo licitatório.

4.4. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

4.5. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 5.1. Da Permissão de Uso Oneroso do espaço público

5.1.1. As propostas para exploração do espaço público deverão ser elaboradas conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

<b>CAMAROTE PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 01 E 29 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>ÁREA DE 4.000,00 m<sup>2</sup>, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 2.700 (DUAS MIL E SETECENTAS) PESSOAS, COM OBRIGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO</b>
---	---

5.1.2. O espaço público a ser disponibilizado para exploração do camarote, está localizado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, durante o evento cultural São João de Caruaru 2025, com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de possíveis patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes, na área de destinação privada, estabelecidos nos Anexos deste Termo de Referência.

5.1.3. A PERMISSONÁRIA realizará toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema “on line” tipo guichê web, ingresso.com **OU SIMILAR**, onde a PERMITENTE possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.

5.1.4. A permissão de uso do espaço público será pelo período de:

- São João 2025 na cidade de Caruaru: do dia 01 ao 29 de junho de 2025, conforme calendário do evento, podendo ser prorrogado conforme item 6.1, deste Termo de Referência. .

5.1.5. A PERMISSONÁRIA deverá submeter previamente todo o projeto de estrutura a Administração Municipal, ficando proibida de realizar a montagem de qualquer equipamento sem a autorização expressa da PERMITENTE.

## **5.2. Da captação de recursos de patrocínio**

5.2.1. A empresa vencedora da licitação fica obrigada a realizar a captação de patrocínios, com as cotas definidas de acordo com o anexo III do presente Termo de Referência.

5.2.1.1. Além da captação por meio das cotas previamente estabelecidas em anexo, a PERMISSONÁRIA terá a prerrogativa de explorar a captação de patrocínios por meio de outros métodos amplamente utilizados no mercado, desde que estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo e devidamente autorizados pelo Município.

5.2.1.2. Essa flexibilidade permite que a PERMISSONÁRIA busque oportunidades adicionais de financiamento, ampliando as fontes de receita para o evento. É importante ressaltar que qualquer estratégia de captação de patrocínio adotada deve estar alinhada com as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Termo e de acordo com as políticas e regulamentos vigentes.

5.2.2. objetivo do patrocínio de marketing é de divulgar a marca, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público, agregando a marca ao evento. Os patrocínios também aumentam o alcance e a exposição do evento para novos públicos, permitindo que os clientes daquela empresa conheçam a cultura, a produção, a organização, a grandiosidade da festividade. E ao mesmo tempo, contribuir significativamente com a redução de custos de investimento com recursos do erário.

### **5.2.3. Do recurso captado e elaboração do projeto comercial:**

5.2.3.1. Os recursos de patrocínio serão destinados aos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.

5.2.3.2. O desenvolvimento do projeto comercial que estabelecerá a estimativa dos patrocínios que deverão ser captados para sua viabilização, pode ser ajustado a depender da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais, necessidade específica de cliente, entre outras, a critério da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC e / ou em conjunto com PERMISSONÁRIA.

5.2.3.3. As propriedades especificadas nas cotas como plano de mídia, ações de

marketing, e outros que venham a ser aprovados pela Administração Pública poderão sofrer alterações mediante necessidades específicas de cada patrocinador, sendo previamente aprovado pela Fundação de Cultura de Caruaru – FC.

5.2.3.4. Nos casos em que o(s) plano(s) de patrocínio do evento contemplarem permuta, caberá a PERMITENTE avaliar a vantagem para o evento e mensurar o valor financeiro para balizar o tipo de contrapartida da cota comercial. Este valor será considerado, para efeito de conta conforme descrito no item 5.2.3.2 acima citado.

#### **5.2.4. Da execução:**

5.2.4.1. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, apoiando o município onde a PERMISSIONÁRIA puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

5.2.4.2. Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante;

5.2.4.3. Estudo de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil do Evento;

5.2.4.4. Contato com as empresas possivelmente parceiras.

5.2.4.5. Apresentação das ações de marketing para o Evento, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio.

5.2.4.6. Acompanhar em conjunto com a PERMITENTE, toda instalação dos equipamentos de merchandising previsto nas cotas comercializadas.

5.2.4.7. Apresentar relatório final, indicando todas as marcas patrocinadoras.

#### **5.2.5. Das cotas de patrocínio:**

5.2.5.1. As cotas de Patrocínio estão definidas no anexo III.

5.2.5.1.1. Além das cotas estabelecidas em anexo, a PERMISSIONÁRIA tem a prerrogativa de explorar a captação de patrocínios por meio de outros métodos amplamente utilizados no mercado, desde que estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo e devidamente autorizados pelo Município.

5.2.5.2. A PERMITENTE poderá utilizar a marca patrocinadora em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

5.2.5.3. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a PERMITENTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

5.2.5.4. Os interessados deverão garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio durante a realização do evento.

5.2.3.5. Em caso de verificação de mais de um interessado em patrocinar o evento, por segmento, a partir de apresentação de informações das propriedades de cota, a PERMISSIONÁRIA deverá estabelecer procedimento específico de competitividade que assegure igualdade de oportunidade e de propostas.

5.3. A presente contratação não obsta a Fundação de Cultura de Caruaru – FCC de exercer paralelamente o direito de realizar captação de verba de patrocínio de forma individual e/ou em conjunto com a PERMISSIONÁRIA.

## 6. DO PRAZO

6.1. O contrato decorrente desta licitação será regido pelo artigo 106 e seguintes da lei 14.133/21, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este subtópico é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

6.3. O prazo máximo de execução será de **65 (sessenta e cinco) dias**, prazo este contado a partir da expedição da(s) Ordem(ns) de Serviços a ser(em) emitida(s) pela FCC.

6.4. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. A execução dos serviços de captação de patrocínio deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

## 7. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os objetos desta contratação serão realizados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada, em moeda corrente nacional, mediante DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas e penalidades cabíveis.

7.3. Será firmado contrato entre o MUNICÍPIO DE CARUARU e a licitante adjudicatária nos termos do art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, com vigência consoante especificações e minuta anexa.

7.4. A PERMITENTE convocará a licitante adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e alterações subsequentes.

7.5. A PERMISSONÁRIA terá o direito para executar os serviços de Captação de Verbas de Marketing, recursos financeiros, como Patrocínio junto a Instituições privadas, destinada à realização do Evento São João de Caruaru ano de 2025.

7.6. A PERMISSONÁRIA terá a responsabilidade integral pela segurança interna, limpeza e cumprimento das normas sanitárias no camarote. Além disso, é obrigada a observar toda a legislação nacional aplicável ao espaço privado.

7.7. A Permissionária terá o compromisso de garantir um montante mínimo de captação de patrocínio no valor de **R\$ 13.433.000,00** (treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais), para o evento São João de Caruaru. Em caso de não cumprimento deste valor mínimo, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre a diferença entre o valor previsto e o valor real captado. Por outro lado, se o valor de referência previsto for ultrapassado, a Permissionária receberá uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre a cota atingida e a cota mínima de referência.

7.7.1. O valor estipulado baseia-se nos montantes totais de patrocínios e outras receitas de marketing captadas no São João de Caruaru em 2024. Considerando que o total captado de patrocínio no ano anterior foi de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dos quais R\$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais) apenas de empresas do setor privado, sendo portanto uma expectativa razoável e condizente com o histórico de arrecadação do evento.

7.8. Todos os pagamentos referentes aos patrocínios captados pela PERMISSIONÁRIA deverão ser realizados em conta da prefeitura municipal de Caruaru, isso significa que, mesmo que as empresas patrocinadoras do evento realizem as negociações com a PERMISSIONÁRIA, o pagamento deve ser exclusivamente realizado aos cofres públicos, por meio de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU, sem intermediação da PERMISSIONÁRIA.

7.9. O pagamento dos 10%, caso a PERMISSIONÁRIA ultrapasse o valor da cota mínima, conforme cláusula 7.7. deverá ser pago após a finalização do São João 2025, e/ou recebimento total das cotas captadas, em conta a ser indicada pela PERMISSIONÁRIA.

**7.10.** É vedada a prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro junto à Empresas Estatais e Sociedade de Economia Mista, bem como recursos oriundos de incentivos públicos diversos.

**7.10.1.** A referida vedação se justifica devido à prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de Empresas Estatais-EE e de Sociedade de Economia Mista-SEM decorrerem muito mais das relações institucionais do ente público contratante com as referidas empresas e as esferas do governo às quais estão relacionadas, do que da estratégia mercadológica de abordagem e da intermediação comercial da empresa contratada,

**7.10.2.** Além de que, os convênios firmados com as referidas instituições visando patrocínio e incentivo financeiro não permitem nenhum tipo de pagamento de comissionamento ou bônus pela sua captação, não fazendo qualquer sentido computar os referidos valores na soma dos valores arrecadados pela empresa contratada, e em consequência de eventual bônus a ser recebido pela mesma, cuja contratação decorre justamente da necessidade da edibilidade de angariar recursos privados capazes de reduzir sobremaneira o gasto público com a promoção do evento.

**7.10.3.** Inclusive, deve-se ressaltar que nas edições antecedentes do São João foram realizadas tratativas diretas entre esta municipalidade e as EE e SEM, evidenciando a pertinência de manter-se a vedação sob análise.

**7.10.4.** Nesse sentido, importante evidenciar que tais justificativas foram corroboradas pelo TCE/PE por ocasião de auditoria realizada em objeto semelhante junto ao município de Garanhuns-PE, através do Procedimento Interno nº PI2400679, conforme Relatório Preliminar de Auditoria, cuja manifestação da Douta auditoria transcreve-se a seguir:

“Diante das informações prestadas pela prefeitura de Caruaru, **esta equipe de auditoria corrobora com a justificativa dada por aquela municipalidade de que é vedada a prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de empresas estatais e de economia mista**, bem como recursos oriundos de incentivos públicos diversos. A prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de Empresas Estatais (EE) e de Sociedade de Economia Mista (SEM) decorre muito mais das relações institucionais do ente público contratante com as referidas empresas e as esferas de governo às quais estão relacionadas, do que da estratégia mercadológica de abordagem e da intermediação comercial de empresa privada.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Nesse sentido, *vide* pág. 25 do **Relatório Preliminar de Auditoria** produzido no âmbito do PI 2400679 (e-AUD nº18558), da lavra do Auditor **Dr. Heráclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino**, que concluiu pela pertinência

7.11. Os serviços integrantes nesse Termo de Referência serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Caruaru/PE, em conformidade com as especificações técnicas contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, além daqueles requisitos previstos nesse Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

7.12. Para que haja a autorização da execução do camarote, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a solicitar a AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), documento este que autoriza e estabelece limite acerca do quantitativo do público no local.

7.12.1. A PERMISSONÁRIA ficando obrigado a respeitar todos os limites estabelecidos no AVCB durante a vigência do contrato, garantindo assim a segurança dos frequentadores do camarote.

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a PERMISSONÁRIA prestará em favor da PERMITENTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21.

## 9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

### 9.1. DO PREÇO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSO

9.1.1. A licitante deverá formalizar sua proposta, levando em consideração de que o valor mínimo admitido pelo município de Caruaru deverá ser de R\$ **1.050.00,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.

9.1.2. Tendo em vista a especificidade do objeto, para a definição do valor mínimo admitido, a administração municipal lançou mão do contrato nº 042/2024-UC-G, celebrado na edição antecedente do evento (São João 2024), mostrando-se aderente à realidade mercadológica, servindo como parâmetro justo e adequada.

### 9.2. DO VALOR TOTAL MÍNIMO A SER OBTIDO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E VERBAS DE MARKETING

9.2.1. A licitante deverá obrigar-se a captar, ao menos, o valor total de R\$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais), somadas todas as cotas de patrocínio obtidas para o São João de Caruaru. Para os eventos Carnaval e Motofest, não será previsto um valor mínimo de captação, uma vez que o objetivo principal é ampliar os valores historicamente arrecadados, os quais se encontram abaixo do seu real potencial. Além disso, os resultados obtidos servirão como parâmetro para os próximos processos, permitindo a definição de metas mais assertivas e a evolução contínua da estratégia de captação de patrocínios.

9.2.2. O valor estipulado baseia-se nos montantes totais de patrocínios e outras receitas de marketing captadas no São João de Caruaru, **na mesma métrica** que balizou o ano anterior:

a) Valores:

- Valores de referência captados de empresa privada (sem o segmento de cervejaria e casas de aposta): R\$ 6.433.000,00
- Valores de referência dos segmentos de Cervejaria e Casas de aposta: R\$ 7.000.000,00
- **Valor total: R\$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais)**

acerca da vedação de captação, por parte dos licitantes, de cotas de patrocínio e apoio financeiro perante às Empresas Estatais e perante às Sociedades de Economia Mista.

9.2.3. Importante salientar que, os valores dos segmentos de cervejaria e casas de aposta, não foram considerados no ano anterior, pois os contratos de patrocínio destes segmentos à época estavam vigentes;

9.2.4. **Entendemos ser razoável considerar o valor mínimo descrito no item 9.2.1 acima, devido ao valor captado de cotas de patrocínios no ano de 2024 que foi de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). É fundamental que a Fundação de Cultura tenha um objetivo que venha a garantir um valor mínimo, que venha contribuir significativamente para a economicidade do erário;**

### 9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. O valor que será pago pela PERMISSIONÁRIA, referente à permissão de uso do espaço público, para fins de exploração de camarote privado, será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M – Índice geral de preços de mercado, a contar da data do orçamento estimativo, e na falta deste outro índice substitutivo.

9.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, ficará designado como gestor do contrato o servidor **Márcio dos Santos Ferreira**, Mat. 000523, e o servidor **Pedro Henrique Aguiar Silva**, Mat. 000502, será responsável pela fiscalização contratual.

11.2. Fica designado o servidor Ricardo Júlio Lima de Oliveira - Mat. 000524, para as funções de suplente do gestor do contrato e a servidora Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000525, para as atribuições do suplente do fiscal do contrato.

11.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a permissionária, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos;

11.7. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.9. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE;

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **12.1. Qualificação técnica**

**12.1.1. Comprovação técnico operacional:** Comprovação de aptidão da licitante, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração de bares e restaurantes, para um público de, no mínimo, 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) pessoas.

**12.1.1.1.** O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, levando em consideração a área útil para exploração e o cálculo de pessoas por m<sup>2</sup>, conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar.

**12.1.1.2.** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

**12.1.1.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**12.1.1.4.** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**12.1.1.5.** A exigência dos atestados fundamenta-se na necessidade de garantir a capacidade técnico-operacional da empresa licitante na execução dos serviços. O evento, de grande relevância cultural e turística, atrai um público expressivo, exigindo elevado nível de organização, infraestrutura e expertise na produção de espaços exclusivos, garantindo a segurança, a qualidade dos serviços e a experiência dos frequentadores.

**12.1.1.6.** Além disso, a complexidade envolvida na operação de um camarote dessa magnitude exige que uma empresa licitante comprove experiência na montagem e gestão da estrutura, controle de acesso, atendimento ao público, prestação de

serviços gastronômicos e cumprimento de todas as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança.

**12.1.1.7.** Dessa forma, a exigência do atestado técnico é uma medida razoável e proporcional, garantindo que a administração pública selecione um permissionário qualificado, capaz de prestar os serviços de forma eficiente e em conformidade com os padrões de excelência exigidos para um evento do porte de São João de Caruaru.

**12.1.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de **R\$ 6.716.500,00** (seis milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos reais) em um único evento.

**12.1.2.1.** O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência **50% (cinquenta por cento)** da meta de captação, qual seja, **R\$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais)**, conforme detalhado no item 9.2.

**12.1.2.2** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

**12.1.2.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**12.1.2.4.** A solicitação de atestado de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na captação de patrocínios, verbas de marketing e outros recursos financeiros é essencial para garantir a efetividade e o sucesso desse processo estratégico. A captação de recursos para eventos de grande porte, como São João de Caruaru, exige expertise comprovada, conhecimento do mercado e uma ampla rede de contatos, além de habilidades específicas de negociação e marketing.

**12.1.2.5.** Sendo assim, a falta de qualificação técnica na execução dos serviços pode resultar em prejuízos financeiros e danos à imagem institucional do evento e da administração pública, dificultando futuras parcerias. Além do mais, a exigência do atestado permite que a administração pública considere empresas que já tenham demonstrado competência em contratos similares, garantindo maior segurança na execução do serviço e maximizando a arrecadação.

**12.1.2.6.** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**12.1.2.7.** O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;

**12.1.3.** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

- a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;
- b) Engenheiro Elétrico para acompanhamento e responsabilidade técnica

de toda estrutura de iluminação e sonorização.

12.1.3.1. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

12.1.3.2. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 12.1.3.

12.1.3.3. Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

13.1 São obrigações da PERMISSONÁRIA:

13.1.1. A área cedida não possui nenhuma infraestrutura, cabendo exclusivamente à PERMISSONÁRIA toda a responsabilidade da execução, às suas expensas, da elaboração e execução de projeto destinado à operacionalização de suas atividades no espaço de que trata o presente Contrato, estando obrigada a respeitar toda legislação nacional vigente;

13.1.2. Caberá à PERMISSONÁRIA toda a estrutura necessária para funcionamento do camarote particular (infraestrutura, sonorização, iluminação, banheiros, sinalização de segurança, segurança privada, posto médico, e equipes de gestão, produção técnica e apoio etc.) ficando obrigada a respeitar toda legislação trabalhista e sanitária vigente;

13.1.2.1. A estrutura do camarote deverá ter capacidade para atender além da demanda de público com ingressos, também os patrocinadores cuja contrapartida apresenta a propriedade de convidados para camarotes.

13.1.3. As receitas da PERMISSONÁRIA advirão da exploração do camarote privado, com venda de ingressos, comercialização de bares e restaurantes e outras atividades lucrativas.

13.1.4. A PERMISSONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;

13.1.5 Qualquer benfeitoria no espaço público somente será permitida mediante prévio requerimento e autorização do PERMITENTE, e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSONÁRIA à indenização ou retenção;

13.1.6. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados;

13.1.7. Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;

13.1.8. Após a assinatura deste Contrato, a PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote a ser instalado no espaço público cedido, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

13.1.9 Aprovado o projeto executivo pelo PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

- 13.1.10. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 13.1.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica;
- 13.1.12. Responder, por escrito, quaisquer questionamentos feitos pelo PERMITENTE;
- 13.1.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo PERMITENTE;
- 13.1.14. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas pertinentes, bem como toda a legislação pertinente à matéria;
- 13.1.15. Permitir, a qualquer momento, a fiscalização por parte da PERMITENTE;
- 13.1.16. Após a realização do evento, apresentar borderôs de vendas de ingressos para fins de apuração de ISSQN.
- 13.1.17 Recolher o ISSQN e demais tributos cabíveis, respeitando o enquadramento e regime de tributação da PERMISSONÁRIA junto à Receita Federal, referente à prestação junto ao Município de Caruaru;
- 13.1.18 Obter todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a execução das atividades dentro dos prazos legais sem prejuízo à execução do objeto e respondendo por eventuais infrações;
- 13.1.19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 13.1.20. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.1.21. Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas decorrentes da prestação dos serviços, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus ao PERMITENTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o PERMITENTE e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;
- 13.1.22. Recolher o ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição) referente a eventuais bandas, grupos musicais e artistas se apresentarem no âmbito da área objeto do presente Termo de Referência, como também recolher eventuais encargos legais;
- 13.1.23. O direito de exploração de comercialização de bebidas e alimentos por parte da PERMISSONÁRIA se restringe ao espaço público cedido, não abrangendo outras áreas.
- 13.1.24. Ao final dos prazos da permissão, a PERMISSONÁRIA deverá entregar o local conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos;
- 13.1.25. Fazer gestão junto a empresa patrocinadora no sentido de substituir o material de marketing, ativação e tudo que se refere a divulgação da marca patrocinadora; os materiais ou serviços que apresentarem alterações, risco, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do contrato, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, arcando com todas as despesas decorrente das substituições.
- 13.1.26. Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos.
- 13.1.27. Entrar em contato com as empresas possivelmente parceiras, inclusive fora do estado de Pernambuco.

13.1.28. Apresentar as ações de marketing e merchandising, de visibilidade, ativação de marca e comercialização de produtos para os Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio.

13.1.29. Agendar as reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras e os servidores da Fundação de Cultura de Caruaru- FCC.

13.1.30. Será da empresa PERMISSONADA a responsabilidade, a partir dos termos definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, em executar o trabalho de agendamentos de visitas e listagem organizada dos possíveis futuros patrocinadores, mantendo gerência atualizada das informações pertinente às demandas, e seus desdobramentos e devidos encaminhamentos.

13.1.31. Elaboração do relatório semanal completo para a Permitente com informações detalhadas sobre o desenvolvimento do serviço e necessidade específica de informações extras.

13.1.32. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante

13.1.33. Realizar toda a gestão da venda e controle dos ingressos do camarote em tela, sendo que os ingressos deverão ser vendidos através de sistema “on line” tipo guichê web, ingresso.com OU SIMILAR, onde a contratante possa supervisionar a venda em tempo real, desde o início das vendas até o fim do evento.

13.1.34. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

13.1.25. Obrigação de garantir espaço em camarote para empresas patrocinadoras do camarote

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

14.1 São obrigações da PERMITENTE:

- a) Entregar à PERMISSONÁRIA a área, objeto da presente permissão, limpa e sem resíduos ou entulhos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de uma comissão ou servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- c) Notificar a PERMISSONÁRIA, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA;
- e) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente Contrato, na hipótese de a PERMISSONÁRIA não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à PERMITENTE;
- f) Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias o projeto executivo apresentado pela PERMISSONÁRIA e, atendidas todas as especificações técnicas e atendidas as exigências legais, aprová-lo;
- g) Após a apresentação de toda documentação competente pela PERMISSONÁRIA e comprovação de recolhimentos de todas as taxas, emitir Alvará de Funcionamento.
- h) Proporcionar ao PERMISSONARIA todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços objeto do contrato.
- i) Autorizar a exibição de divulgação e a ativação da marca/produto da empresa patrocinadora, conforme as contrapartidas previstas na Cota adquirida.
- j) Garantir a empresa patrocinadora a comercialização, divulgação, visibilidade, ativação e merchandising das suas marcas e produtos, durante o São João de Caruaru e os demais eventos Artísticos e Culturais da cidade, de acordo com as cotas de patrocínio negociadas.
- k) A PERMITENTE, se obriga a fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**15.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**15.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**15.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**15.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**15.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**15.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.10.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**15.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA**

16.1 A PERMISSONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

16.1.2 Ao final dos prazos da permissão deverá entregar o local do evento conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos.

16.2. PERMISSONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público e seus acessórios bem como proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários.

16.3 Nenhuma benfeitoria realizada na área do evento será objeto de indenização ou compensação contratual.

16.4 Quaisquer obras que constituam benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo PERMITENTE e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSONÁRIA à indenização ou retenção.

16.5 Fica assegurado à PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados.

16.6 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PERMISSÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

### **17.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

**17.1.2.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, **até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento)**, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo licitatório no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**17.1.3.** A contratada deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

**17.1.4.** A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXX e III do art. 7º da Constituição Federal.

**17.1.6.** A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

**17.1.7.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**17.1.8.** A Contratada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

**17.1.9.** A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o **Contrato de subcontratação**, no qual a Contratante comparecerá na condição de *interveniente anuente*, contendo todos os elementos de praxe, onde deverá ser entregue uma via do referido contrato de subcontratação a administração pública – contratante, a fim que seja pensado ao contrato principal.

**17.1.10.** A subcontratante é a Contratada deste contrato e a Subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

**17.1.11.** O pagamento será efetuado diretamente a Contratada Originária.

## **17.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**17.2.1** No caso vertente, considerando o vulto da contratação e a possível necessidade de conjugação de esforços de mais de uma empresa para viabilizar a prestação dos serviços da contratação, haja vista sua complexidade, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.2.** Sendo assim, no caso vertente, face às considerações aduzidas, em observância ao art. 15, IV do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3** O consórcio de empresas deverá observar as seguintes normas:

**17.2.3.1** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**17.2.3.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**17.2.3.3.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**17.2.3.4.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**17.2.3.5.** Tendo em vista a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica do consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**17.2.3.6.** Se o consórcio não for formado integralmente por ME e EPP será exigido para requisitos de habilitação econômico-financeira um acréscimo de 10%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

18.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

18.3 Será admitida subcontratação do objeto.

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

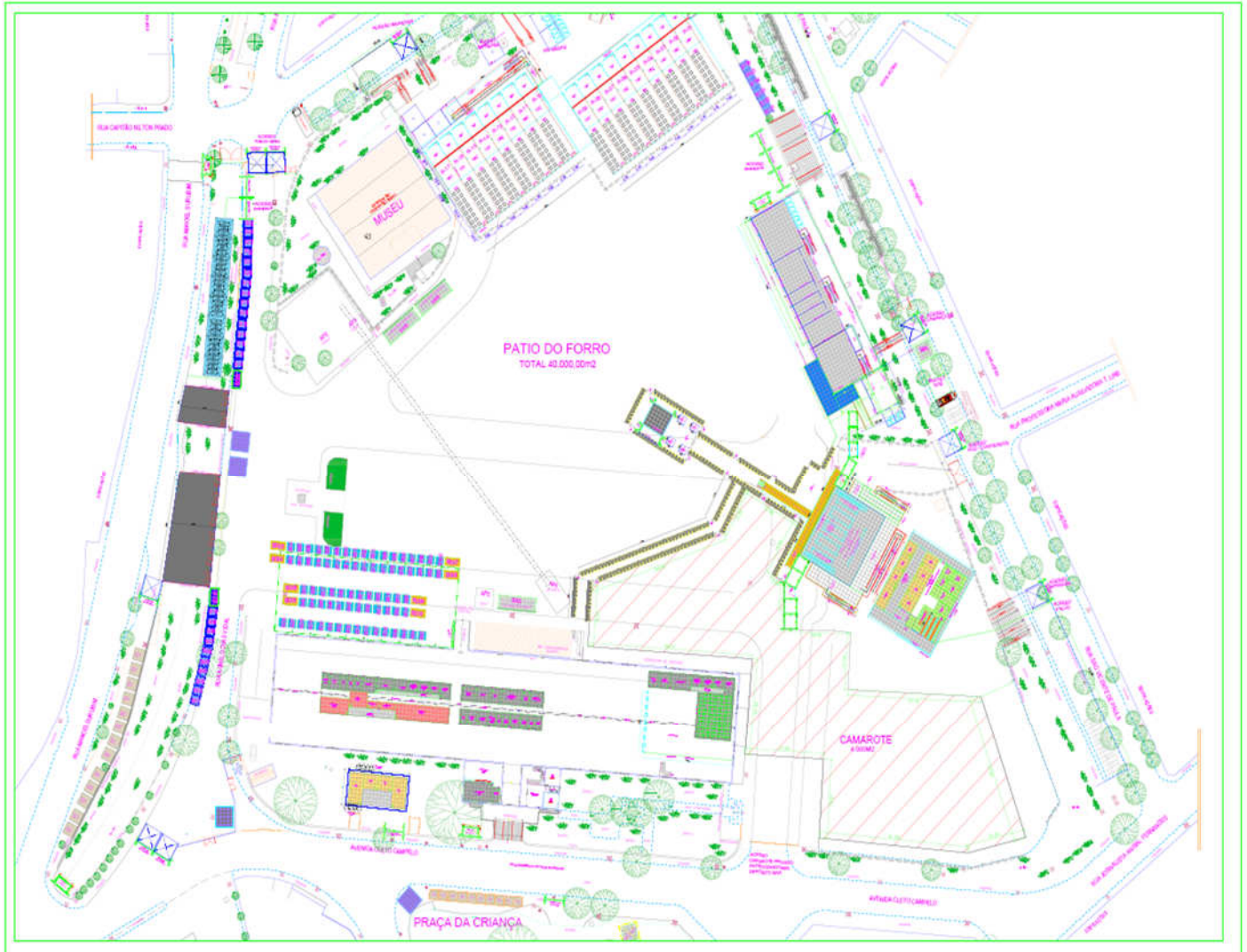
## 19. ANEXOS

- 19.1. Anexo I – Planta área privada;
- 19.1.1. Anexo II- Planta Baixa da Área;
- 19.2. Anexo III – Modelos de cotas de patrocínio;
- 19.3. Anexo IV - Modelo de declaração de vistoria;
- 19.4 Anexo V – Declaração de não Realização de Visita Técnica;
- 19.5. Anexo VI – Especificação técnicas;

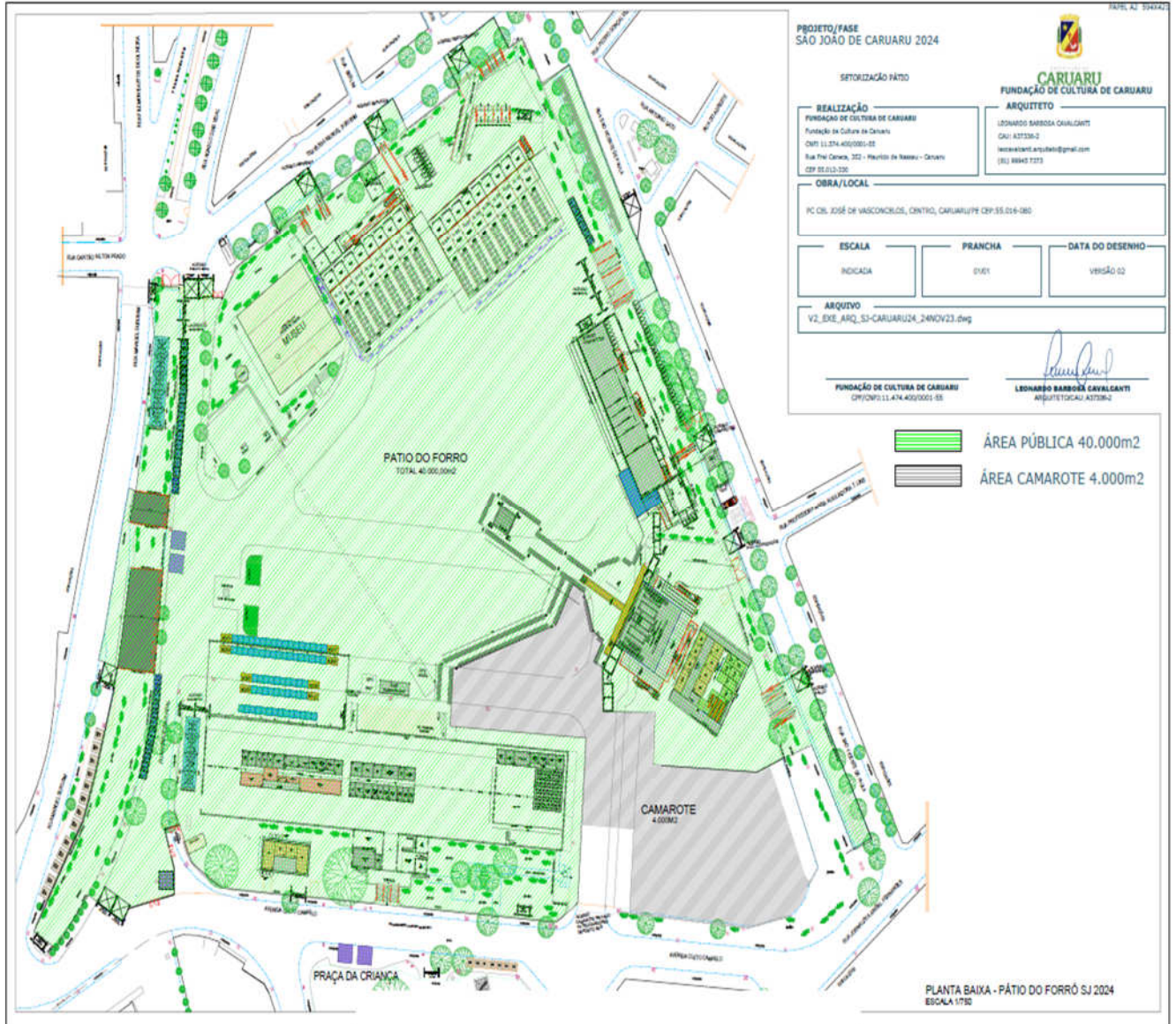
Caruaru, data da assinatura eletrônica

**Fundação de Cultura de Caruaru**  
Herlon de Figueiredo Cavalcanti  
***Presidente***

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Planta área privada**



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Planta Baixa da Área**



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELOS DE COTA DE PATROCÍNIO****COTA DE PATROCÍNIO DE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**

1. Permissão para a venda de produtos e serviços na marca indicada com em todos os polos oficiais, dos eventos, **COM EXCLUSIVIDADE**, (não será permitida a comercialização de qualquer produto em garrafa de vidro);
2. Autorização para realização de ação promocional em 04 (quatro) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;
7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e aprovadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8. Colocação, de 20 (vinte) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
8. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
9. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
10. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
11. Execução de projetos especiais de ação promocional de acordo com as regras pré-estabelecidas e aprovadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC
12. Aplicação de 06 (seis) marcas da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
13. Aplicação de 20 (vinte) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento.
14. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

**COTA DE PATROCÍNIO R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)**

1. Permissão para a venda de produtos e serviços na marca indicada com em todos os polos oficiais, dos eventos, **COM EXCLUSIVIDADE**, (não será permitida a comercialização de qualquer produto em garrafa de vidro);
2. Autorização para realização de ação promocional em 03 (três) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;
7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e aprovadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

8. Colocação, de 15 (quinze) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
7. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
8. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
9. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
10. Execução de projetos especiais de ação promocional de acordo com as regras pré-estabelecidas e aprovadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC
11. Aplicação de 06 (seis) marcas da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
12. Aplicação de 15 (quinze) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento
13. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

**COTA DE PATROCÍNIO R\$ 1.000.000,00 (quinhentos mil reais)**

1. Autorização para realização de ação promocional em 02 (dois) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca Indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;
7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e a provadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8. Colocação, de 04 (quatro) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
10. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
11. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
12. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
13. Aplicação de 04 (quatro) marcas da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
14. Aplicação de 04 (quatro) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento.
15. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

**COTA DE PATROCÍNIO R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

1. Autorização para realização de ação promocional em 01 (um) locais pré-definidos pela Fundação de Cultura de Caruaru - FCC nos polos oficiais dos eventos, para divulgação dos produtos da marca indicada;
3. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação)
4. Aplicação da marca patrocinadora nas lonas das testeiras, fundos de palcos e telas ortofônicas dos polos oficiais do evento;
5. Veiculação de jingle nos polos oficiais dos eventos;
6. Citação do apoio da marca Indicada pelos apresentadores dos palcos oficiais do evento;

7. Colocação, de elementos de comunicação urbana da marca patrocinadora, produzidos pelas mesmas, de acordo com as regras pré-estabelecidas e a provadas pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
8. Colocação, de 02 (quatro) blimps da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
16. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
17. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
18. Veiculação da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
19. Aplicação de 01 (uma) marca da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
20. Aplicação de 02 (dois) post banner, ou mandalas, ou flamulas, em postes localizados nas ruas de acesso aos polos oficiais do evento.
21. Citação de agradecimento pelos locutores dos palcos oficiais do evento

**COTA DE PATROCÍNIO DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

1. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
2. Colocação, de 01 (um) blimp da marca patrocinadora, distribuídos nas ruas de acesso e polo principal, produzidos pelas mesmas, de acordo com regras pré-estabelecidas e devidamente aprovadas;
4. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
5. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
6. Aplicação de 01 (uma) marca da patrocinadora nas lonas das placas dos camarotes
7. Citação de agradecimento pelos locutores nos palcos oficiais do evento

**COTA DE PATROCÍNIO DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

1. Aplicação de 01 (uma) marca patrocinadora, pré-definida com a devida aprovação, nos diferentes materiais gráficos oficiais dos eventos (camisas, panfletos, folders de programação);
2. Inclusão da marca patrocinadora no site oficial da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC;
3. Menção da marca patrocinadora nos releases de divulgação do evento;
4. Citação de agradecimento pelos locutores nos palcos oficiais do evento.
5. Autorização para ação promocional tipo sample nos polos oficiais do evento

**Observação: todos os custos de confecção, montagem, operação, manutenção e desmontagem de elementos de merchandising e / ou ações promoções previstos nas cotas, serão por conta da patrocinadora, não cabendo nenhum tipo de ônus para a Permitente nem para a Permissonária.**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Modelo de Declaração de Vistoria**

À

PREFEITURA DE CARUARU

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 00 \_\_\_\_/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2025

Nome do licitante: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, efetuou vistoria no local destinado aos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos, com o objetivo de conhecer o local e demais itens porventura necessários para participação na licitação em referência. O licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário e desconhecimento com relação às condições dos locais onde serão executados os serviços.

Caruaru ...../...../2025

Representante do licitante  
CPF:Representante da FCC  
CPF:

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Declaração de não Realização de Visita Técnica**

À

PREFEITURA DE CARUARU

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2025

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., **DECLARA** para os fins do Processo Licitatório nº 0\_\_/2025, modalidade do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025 – UC/G**, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Especificações Técnicas**

Área destinada a Permissão de Uso Oneroso do Espaço Público de Camarote Privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, durante o evento São João de Caruaru 2025, contemplando uma área total de 4.000m<sup>2</sup>, divididas em 17 (dezesete) segmentos de reta, onde, iniciando pelo segmento frontal a Avenida Cleto Campelo (Praça da Criança):

- 1- 21,89m;
- 2- 24,32m;
- 3- 46,01m;
- 4- 15,26m;
- 5- 38,94m;
- 6- 12,82m;
- 7- 16,98m;
- 8- 14,89m;
- 9- 3,89m;
- 10- 11,77m;
- 11- 18,56m;
- 12- 14,30m;
- 13- 37,16m;
- 14- 37,80m;
- 15- 16,65m;
- 16- 41,69m;
- 17- 18,87m.

Fechando o polígono da área descrita.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

**1.2.** Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade apresentar solução para necessidade administrativa de explorar de forma eficiente e mais vantajosa o espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e a captação de verba de patrocínio, marketing e demais serviços assessoriais durante o evento denominado São João de Caruaru e conseqüentemente obter recursos financeiros para aliviar parcialmente, ou total, os encargos financeiros associados aos referidos eventos festivos.

**1.3.** O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**1.4.** Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundação de Cultura é o órgão responsável por executar políticas de cunho cultural, em todas as suas dimensões e expressões. Tem como objetivo principal a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação e a difusão das identidades e produções culturais de Caruaru de forma estruturadora e sistêmica focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado.

**2.2.** Conseqüentemente, cabe a Fundação de Cultura organizar os festejos juninos da cidade de Caruaru, sendo uma das realizações mais importantes do município, dando o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominada como umas das maiores festas de São João do Brasil, com repercussão nacional e internacional, atraindo público e mídia dos quatro cantos do país, bem como um efetivo montante turístico.

**2.3.** Dessa forma, a realização da Festa de São João configura-se como um relevante impulsionador para dinamizar a economia local, dado o expressivo influxo de turistas e visitantes que convergem para a cidade durante esse período, resultando em múltiplas fontes de receita para os comerciantes locais. Segundo balanço divulgado pela Prefeitura municipal de Caruaru, foram movimentados cerca de R\$ 688.000.00000 (seiscentos e oitenta e oito milhões de reais) durante os 72 dias do evento no ano de 2024.

**2.4.** Entre os polos turísticos de Caruaru, destaca-se o Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, reconhecido como o epicentro das principais atividades e atrações do São João. O pátio simboliza a essência cultural da festividade na cidade, além de desempenhar um papel estratégico na geração de oportunidades de negócios, fortalecendo a economia local. E para possibilitar uma experiência satisfatória a população, principalmente aos turistas, se faz necessário instalação de camarotes privado no Pátio Luiz Gonzaga.

**2.5.** Esse ambiente privado atrai visitantes de diversas regiões, contribuindo para o incremento do fluxo turístico e potencializando a promoção do município de Caruaru como destino cultural. Ademais, a presença de turistas com maior poder aquisitivo nos camarotes estimula o consumo nos setores de alimentação, artesanato e hospedagem, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento econômico de toda cidade durante o período junino.

**2.6.** Nesse contexto, o Município de Caruaru necessita explorar de forma efetiva, vantajosa e continuada o espaço público para exploração de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante a realização dos eventos do São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, conforme restará especificado nos documentos em anexo.

**2.7.** A referida exploração de espaço poderá conter montagem, manutenção e desmontagem de camarote privado, com vendas de ingressos e exploração de bares e restaurantes, em conformidade com as especificações neste Estudo Técnico Preliminar.

**2.8.** Outra necessidade administrativa contínua relacionada ao evento do São João é atividade de captação de recursos através de patrocínio, tendo em vista que ao captar recursos externos, a administração pública pode reduzir os custos diretos do evento para os cofres públicos, aliviando a pressão sobre o orçamento municipal.

**2.9.** Neste sentido, a Fundação de Cultura de Caruaru – FCC, busca incrementar a receita municipal para o Evento e por consequência a diminuição de recursos do erário, necessitando para tanto explorar de forma estratégica a realização de abordagem e prospecção, intermediação e captação de recursos (iniciativa privada) para negociação, e contratação de cotas de patrocínio para o evento do São João.

**2.10.** Ademais, em relação a temática de Captação de recursos, é imprescindível considerar a necessidade administrativa de captar patrocínio não apenas no evento do São João, mas também cota de patrocínios para os eventos do Carnaval e do Motofest. Sendo assim, fica evidente que a citada necessidade administrativa é contínua necessitando ser realizado durante todo o ano.

**2.11.** Todavia, a Administração Pública não tem mão de obra especializada para tal finalidade, tendo ausência técnico e operacional para realizar as atividades de captação, carecendo de profissionais especializados para realizar a captação de verba de patrocínio, marketing, gestão e relacionamento a fim de gerar crescimento de patrocínios para os eventos.

**2.12.** Além disto, a administração não contém suporte adequado para realizar a atividade, tendo em vista que não contém sistemas e ferramentas de gestão de relacionamento com patrocinadores. A falta de uma estrutura organizacional sólida e de recursos tecnológicos apropriados pode dificultar o acompanhamento e a análise dos resultados das ações de captação, bem como a gestão eficaz dos relacionamentos com os patrocinadores ao longo do tempo, sendo necessário encontrar uma solução eficiente para realização a referida atividade.

**2.13.** Em resumo, a exploração do camarote público e captação de recursos externos durante o evento do São João são primordiais para aliviar parcialmente os encargos financeiros associados aos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru. Essa estratégia busca otimizar a alocação dos recursos públicos, possibilitando um uso mais eficiente dos fundos disponíveis para a realização dessas atividades culturais e sociais tão importantes para a comunidade local.

**2.14.** Sendo assim, será analisado através desse Estudo Técnico Preliminar as possíveis soluções para atender a presente demanda administrativa, levando em consideração à limitação do poder público em gerir, operar, explorar e administrar eficazmente a área em questão. Além disso vale ressaltar que o Estado, em seu sentido mais amplo, não tem como objetivo a busca de lucro por meio de atividades comerciais, o que não se alinha com suas competências essenciais.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**3.1.** A presente demanda foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o

exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e alinhamento às diretrizes governamentais estabelecidas.

**3.2.** O atendimento a esta necessidade foi identificado como essencial no planejamento setorial, sendo avaliado com base em critérios objetivos que reforçam sua prioridade para o alcance das metas institucionais previstas para 2025.

**3.3.** Dessa forma, a contratação proposta segue rigorosamente os parâmetros traçados pelo PCA 2025, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 4.1. Levantamento de mercado e escolha da melhor solução:

**4.1.1.** O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos, primeiro: pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas e visualizando a efetivação dos Princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável. O Segundo método foi realizado através de pesquisa minuciosa de mercado, analisando todas as possíveis soluções para atender a necessidade administrativa.

### 4.2. Método 1 (pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes):

**4.2.1.** Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade desta Municipalidade, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Segue levantamento abaixo:

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
MUNICÍPIO DE OLINDA	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2022</b>	Seleção de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviço de captação de verbas de marketing – recursos financeiros – inclusive cervejarias e refrigerantes, como patrocínio junto a Instituições privadas, destinadas a realização de eventos visando desonerar em parte ou na totalidade, os custos dos eventos, promovidos pela Prefeitura Municipal de Olinda, garantindo ao patrocinador a comercialização e divulgação de seus produtos durante o carnaval de Olinda de 2023 e demais eventos do ciclo, nos termos deste edital e anexos.
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - SECRETARIA DE CULTURA	<b>Pregão Eletrônico Nº 002/2024. Processo Licitatório 003/2024</b>	Contratação de pessoa jurídica, de direito privado, para captar recursos financeiros para patrocínios por meio de verbas de marketing e incentivos junto às empresas privadas, para a realização do evento festival de inverno de Garanhuns 2024, conforme normas, especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 5.416/2024	Concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (praça de alimentação, diversão e 35 camarotes) da área de festas, por ocasião da realização da 36ª Festa de Emancipação político-administrativa de Águia Branca - es que acontecerá nos dias 06, 07 e 08/12/2024
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022	Cessão de espaço público para exploração do evento "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, EDIÇÃO 2022", mediante pregão eletrônico do tipo maior oferta, conforme especificação do termo de referência e edital e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
MUNICÍPIO DE PETROLINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2022 -EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 009/2022	Concessão de exploração de espaços públicos no Novo Pátio de Eventos – Avenida Sete de Setembro onde será realizado o evento denominado “São João de Petrolina 2022”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**4.2.2.** Os processos licitatórios referenciados demonstraram que a contratação com particular, seja para exploração de área pública, seja para captação de recursos de patrocínio e verbas de marketing, representa fonte de recurso bastante frutífera para a realização de grandes eventos públicos, inclusive eventos tradicionais e de porte nacional, como o carnaval de Olinda e os São João de Petrolina e Campina Grande.

**4.2.3.** Além disso, as experiências acima referenciadas demonstraram que a contratação de particulares apresenta uma série de vantagens, como por exemplo, ganhos de eficiência, além da economia ao erário público, decorrente da maior expertise do particular na exploração de tais atividades.

**4.2.4.** Ademais, a realização dos processos licitatórios mencionados, com múltiplos participantes, demonstra que existem no mercado nacional empresas capacitadas para participar do certame licitatório em questão, garantindo uma ampla competitividade e, por consequência, a contratação da opção mais vantajosa.

#### **4.3. Método 2 (Possíveis alternativas apresentadas pelo mercado):**

##### **4.3.1. Solução 1: Concessão ou Parceria Público Privada (PPP), cujo objeto compreendesse a exploração da área localizada no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga:**

O município poderia estabelecer uma PPP com empresas privadas para a exploração da área. Nesse modelo, a empresa contratada seria responsável pela exploração da área, podendo construir camarote privado e também captar patrocínios verbas de marketing em benefício da Administração Pública.

**Vantagens:** Em uma PPP, os riscos associados ao projeto são compartilhados entre o

setor público e o parceiro privado. Isso pode ajudar a mitigar os riscos financeiros e operacionais para ambas as partes, garantindo uma abordagem mais equilibrada para o gerenciamento de riscos.

Ademais, ao estabelecer metas claras e padrões de desempenho no contrato de PPP, o setor público pode garantir que o projeto seja entregue dentro do prazo e com os padrões de qualidade desejados, uma vez que o parceiro privado tem interesse financeiro em cumprir esses requisitos.

**Desvantagens:** Contudo, a área a ser concedida é reduzida, principalmente em comparação à área total do pátio de eventos Luiz Gonzaga, compreendendo bem público cuja exploração é de baixa complexidade. Assim, não se recomenda a realização de Concessão ou PPP, cujos custos associados são maiores, dada a plena possibilidade de se garantir a exploração da área mediante contrato administrativo menos custoso.

Além disso, as PPPs envolvem contratos complexos e detalhados, exigindo negociações extensas entre o setor público e o parceiro privado. Isso poderia ocasionar atrasos na implementação do projeto devido à burocracia e à necessidade de concordância em várias cláusulas contratuais.

Outro ponto negativo é o risco gerado ao longo prazo, pois de acordo com a legislação as PPPs têm uma duração de longo prazo, o que significa que o setor público fica exposto a riscos financeiros, operacionais e legais ao longo de um período prolongado. Esses riscos podem incluir mudanças na legislação, flutuações econômicas e alterações nas preferências do público.

Sendo assim, a presente solução não demonstra ser a opção mais eficiente e vantajosa para Administração municipal.

#### **4.3.2. SOLUÇÃO 2: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZAR DE FORMA DIRETA A EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DE CAMAROTE PRIVADO:**

O município de Caruaru poderia executar os serviços de exploração do camarote de forma direta, por conta própria, arcando com os ônus e bônus do referido negócio.

**Vantagens:** O ponto mais vantajoso da presente solução seria possibilitar a administração pública a captação integral das receitas geradas pela venda de ingressos, bebidas, pacotes e serviços adicionais, e exploração de marketing, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

Além disso, a execução direta possibilita a administração pública gerenciar diretamente o espaço, tendo o controle total sobre as operações, buscando sempre garantir a legalidade e um padrão de qualidade dos serviços ofertados dentro do espaço de camarote.

Por fim, a solução proposta possibilita a administração pública o controle sobre os preços dos ingressos e serviços, garantindo acessibilidade para diferentes públicos e promovendo a inclusão social.

**Desvantagens:** Na execução direta, a administração municipal pode enfrentar desafios na gestão operacional do espaço, incluindo a organização de eventos, a contratação de pessoal e a manutenção das instalações, exigindo expertise e recursos adicionais. Além disso, o poder público pode ficar saturado ao assumir todas as responsabilidades relacionadas à operação do espaço, incluindo aspectos legais, fiscais, de segurança e de atendimento ao público.

Outrossim, a exploração direta do espaço público de camarote privado envolve investimentos iniciais significativos e a possibilidade de não alcançar o retorno financeiro esperado, especialmente se os eventos não atraírem o público previsto, podendo ocasionar prejuízos ao erário público.

Outro fator que pode impossibilitar a execução direta é a falta mão de obra qualificada por parte da administração. A ausência de experiência específica na gestão de espaços de entretenimento privados pode levar a erros na tomada de decisão e na implementação de estratégias de marketing, venda de ingressos e prestação de serviços. De mais a mais, a burocracia e a rigidez

administrativa podem resultar em ineficiências operacionais, atrasos na tomada de decisão e dificuldades na implementação de mudanças necessárias para melhorar a experiência dos usuários.

Por tanto, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para Administração.

#### **4.3.3. SOLUÇÃO 3: Realizar licitação para Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado, de forma continuada, com obrigação da empresa vencedora Captar Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros.**

O município de Caruaru tem a possibilidade de conduzir um processo licitatório para conceder a exploração do espaço público destinado ao camarote privado a uma empresa especializada. A empresa selecionada seria encarregada de maximizar receita proveniente do camarote, envolvendo a venda de ingressos, bebidas, pacotes e serviços adicionais, bem como a implementação de estratégias para captar recursos oriundos de patrocínio e marketing. Em contrapartida, a empresa pagaria ao município uma quantia acordada previamente, estabelecida nos documentos de planejamento da licitação e no instrumento contratual.

Nessa solução a empresa poderá explorar a captação de patrocínio em todo espaço do São João, tendo em vista que a permissão da empresa licitante de poder captar cotas de patrocínio apenas para a área do camarote privado, inevitavelmente causaria dois tipos de conflitos: a) interesse de marca apenas no camarote por se tratar de área de grande visibilidade e venda de produtos, o que poderia diminuir o interesse de patrocinadores pelo o evento como um todo e concentrar suas verbas marketing no camarote privado, b) grande possibilidade de riscos de se ter duas marcas concorrentes no mesmo evento, e um inevitável embate jurídico entre empresas Patrocinadoras, Permissionária e Fundação de Cultura – FCC levando a um desnecessário e prejudicial embate jurídico.

Neste sentido, entendemos que a empresa vencedora deverá conter experiência em execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração de bares e restaurantes, e ainda serviços de captação de recursos de apoio e patrocínio, atuado no gerenciamento de marcas, produtos e serviços de eventos.

**Desvantagens:** A empresa vencedora do certame pode priorizar seus próprios interesses comerciais de forma excessiva ao captar patrocínios e verbas de marketing, o que pode entrar em conflito com os objetivos ou valores da administração pública, comprometendo a integridade do evento, e sua identidade cultural ou social e alienando parte da comunidade local.

Outrossim, ao delegar a captação de recursos para uma empresa privada, o município pode perder parte do controle sobre o planejamento e a execução do evento, o que pode afetar a qualidade e o alcance das atividades realizadas. Para essa solução ser realizada de forma eficiente, faz-se necessário uma fiscalização proativa pela administração.

**Vantagens:** Ao permitir que uma empresa especializada explore o espaço, o município tem a oportunidade de gerar uma receita adicional significativa por meio de taxas de permissão, além dos recursos captados pela empresa vencedora, que será estabelecida através de estudos de planejamento. O ganho econômico através dessa solução ainda vai além, pois ao transferir a responsabilidade de captação de recursos para a empresa vencedora, o município pode reduzir seus próprios custos operacionais e administrativos associados à organização e promoção do evento.

Ademais, empresas especializadas possuem conhecimento e experiência na captação de patrocínios e recursos de marketing, o que pode resultar em uma arrecadação mais eficaz e abrangente do que o município poderia realizar por conta própria. Outrossim, as empresas especializadas no assunto têm acesso a redes de contatos e canais de marketing que podem ampliar significativamente o alcance da promoção do evento, atraindo um público mais amplo e diversificado.

Percebe-se nitidamente que além do impacto econômico positivo, a permissão para a exploração

do espaço público de camarote contribui para o crescimento estratégico do evento São João de Caruaru. Essa medida possibilita que a gestão e operação do camarote e da captação de patrocínio sejam conduzidas por empresas especializadas, com vasta experiência no setor de eventos. Ao delegar esse serviço a grandes especialistas, o município garante não apenas a eficiência operacional, mas também a elevação da qualidade da experiência oferecida ao público, fortalecendo ainda mais a proteção e o alcance do evento.

Além do mais, a realização de licitação para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público destinado ao camarote privado, com as obrigações adicionais da empresa vencedora captar patrocínios de marketing, mostrou-se uma estratégia bastante eficaz na edição do São João de Caruaru de 2024, oferecendo uma série de benefícios tanto para o município quanto para os cidadãos, resultando em uma gestão mais eficiente e lucrativa do espaço público.

Nesse evento do ano de 2024, a solução em análise possibilitou a captação de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), garantindo um expressivo apoio financeiro que contribuiu para a execução e o aprimoramento da festa, sem sobrecarregar o orçamento público. Além disso, os serviços realizados pela empresa vencedora obtiveram alta eficiência, refletida em uma aprovação de cerca de 90% do público presente, conforme pesquisa de satisfação.

Essa abordagem não só possibilitou a alavancagem de recursos privados para a realização do evento, como também trouxe uma experiência de qualidade ao público, contribuindo para o fortalecimento da imagem de São João de Caruaru como um dos maiores e mais organizados eventos culturais do país.

Sendo assim, a adoção desta solução proporcionaria uma gestão mais eficiente do espaço público, permitindo a exploração comercial por meio de uma parceria estruturada e transparente entre o setor público e o setor privado, garantindo um modelo satisfatório para os próximos eventos, além de proporcionar a continuidade e o aprimoramento das festividades, com responsabilidade financeira e eficiência operacional.

Outrossim, considerando o resultado satisfatório da solução no evento do São João do ano de 2024, e após estudos realizados, a Fundação de Cultura de Caruaru compreende que caso a presente alternativa seja replicada nos anos subsequentes seria possível alcançar resultados ainda mais expressivos. Portanto, foi constatado que o presente serviço deve ser realizado de forma continuada, possibilitando a renovação do contrato, abrangendo tanto a cessão do uso do espaço do camarote quanto a captação de patrocínios, para garantir a estabilidade e o crescimento do evento, obedecendo as diretrizes do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, com a contratação de uma empresa especializada e a possibilidade de prorrogação, será possível estruturar o camarote privado e manter as estratégias de captação de patrocínios de maneira eficiente e integrada. O uso contínuo do espaço de camarote não só otimiza o investimento na infraestrutura física – que se deprecia a longo prazo e não está vinculado a um único evento –, mas também facilita o desenvolvimento de estratégias de marketing bem-sucedidas. A possibilidade de comercializar o evento por um período prolongado permite que a empresa contratada explore o potencial de mercado de maneira completa, incluindo meses cruciais para a venda de ingressos e para a definição dos orçamentos de marketing das empresas patrocinadoras.

Da mesma forma, essa continuidade proporciona a flexibilidade para reestruturar e adaptar a planta do camarote e o plano comercial ao perfil do público-alvo, atendendo às demandas específicas das marcas patrocinadoras e melhorando a experiência dos frequentadores, que deverá ser apresentado pela contratada à Fundação de Cultura de Caruaru para aprovação a cada prorrogação. Investimentos significativos na estrutura do camarote, necessários para adequação ao público e ao mercado, tornam-se muito mais vantajosos quando diluídos em uma contratação de longo prazo, ao invés de limitados a um único evento, onde a empresa teria pouco tempo para justificar o alto custo de personalização e adaptação do espaço.

Portanto, a realização de uma licitação para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público, de forma continuada de camarote privado, com a obrigação da empresa vencedora captar patrocínios e verbas de marketing, oferece uma série de benefícios tanto para o município quanto para os cidadãos, resultando em uma gestão mais eficiente e lucrativa do espaço público. Dessa forma, a presente

solução se apresenta como a alternativa mais eficiente para solucionar a demanda administrativa descrita no tópico 2.

#### **4.4. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Evidencia-se que a realidade do município e suas particularidades influenciam na definição da melhor solução técnica às necessidades da administração municipal, em uma equalização dos aspectos de viabilidade técnica-operacional, da economia de escala e redução de custos e da matriz de risco operacional.

Primeiramente, destaca-se que de acordo com o levantamento de mercado mencionado acima, a realização de uma licitação para a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado, com a obrigação da empresa vencedora captar patrocínios e verbas de marketing, oferece uma série de benefícios tanto para o município quanto para os cidadãos, resultando na solução mais vantajosa para administração pública municipal.

Sobre a temática da captação de recursos, vale destacar que as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos de captação, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela deficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa na área de captação de verba de patrocínio, marketing, gestão e relacionamento através do contato contínuo com o mercado investidor em eventos a fim de gerar crescimento de patrocínios para os eventos.

Salienta-se que no segmento de Patrocínios para Eventos, existe uma sazonalidade, é comum uma determinada marca patrocinar com valor considerável um determinado evento e não renovar o mesmo investimento para o próximo ano e muitas vezes não mais patrocinar, isto acontece por fazer parte das estratégias de marketing promocional de cada segmento/marca. Nesse contexto, fica evidente que atribuir essa atividade a uma empresa especializada em captação de patrocínio pode contribuir significativamente para aumentar os recursos obtidos pelo Município em 2025. Isso se deve ao potencial comercial do evento, além de reduzir os riscos de não atingimento das metas financeiras, mediante uma abordagem mais assertiva junto ao mercado em potencial.

Outrossim, ainda sobre a temática de Captação de recursos, é imprescindível considerar a necessidade administrativa de captar patrocínio não apenas no evento do São João, mas também cota de patrocínios para os eventos do Carnaval e do Motofest. Sendo assim, fica evidente que a citada necessidade administrativa é contínua necessitando ser realizado durante todo o ano por empresa especializada nas atividades.

Além disso, do ponto de vista técnico, a centralização do serviço de captação permite um planejamento estratégico integrado, no qual uma empresa vencedora pode estruturar um portfólio mais atraente para os patrocinadores, oferecendo contrapartidas que envolvem os três eventos de forma complementar. Isso amplia o potencial de captação, pois possibilita negociações mais robustas e pacotes personalizados que garantem maior visibilidade e engajamento das marcas investidoras.

Portanto, a transferência dessas responsabilidades para entidades privadas, com uma compensação justa, equivalente aos valores usualmente praticados no mercado, aflora como a solução mais apropriada e consistente com o papel da Administração Pública.

Sendo assim, a solução ideal para alcançar os resultados esperados é a realização de Licitação, cujo objeto compreenda a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 202, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest (**solução 3**).

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na solução escolhida e nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto será a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, e capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização do Evento São João de Caruaru, Carnaval e Motofest.

**5.2.** Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

**5.3.** A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada na disputa licitatória, em moeda corrente nacional, mediante DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE CARUARU, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas e penalidades cabíveis.

**5.4.** Será firmado contrato entre o MUNICÍPIO DE CARUARU e a licitante adjudicatária nos termos do art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, com vigência consoante especificações e minuta anexa.

**5.5.** A PERMITENTE convocará a licitante adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e alterações subsequentes.

**5.6.** A PERMISSIONÁRIA terá o direito para executar os serviços de Captação de Verbas de Marketing, recursos financeiros, como Patrocínio junto a Instituições privadas, destinada à realização dos Eventos São João de Caruaru, Carnaval e Motofest de forma continuada

**5.7.** A Fundação de Cultura de Caruaru – FCC, continuará exercendo seu direito de também executar a captação de verba de patrocínio de forma individual e/ou em conjunto com a PERMISSIONÁRIA.

**5.8.** A Permissionária terá o compromisso de garantir um montante mínimo de captação de patrocínio no valor de R\$ 13.433.000,00 (treze, quatrocentos e trinta e três mil reais), para o evento São João de Caruaru. Em caso de não cumprimento deste valor mínimo, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre a diferença entre o valor previsto e o valor real captado. Por outro lado, se o valor de referência previsto for ultrapassado, a Permissionária receberá uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre a cota atingida e a cota mínima de referência.

**5.8.1.** O valor estipulado baseia-se nos montantes totais de patrocínios e outras receitas de marketing que balizaram o processo do ano anterior, conforme a seguir:

- Valores de referência dos segmentos de Cervejaria e Casas de Aposta: R\$ 7.000.000,00;
- Demais valores de referência captados de empresas privadas, exceto dos segmentos de Cervejaria e Casas de Aposta: R\$ 6.433.000,00
- Valor total: R\$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais)

**5.9.** Importante salientar que, os valores dos segmentos de Cervejaria e Casas de Aposta, não foram considerados no ano anterior, pois os contratos de patrocínio destes segmentos à época estavam vigentes.

**5.10.** Todos os pagamentos referentes aos patrocínios captados pela PERMISSIONÁRIA deverão ser realizados em conta da prefeitura municipal de Caruaru, isso significa que, mesmo que as empresas patrocinadoras do evento realizem as negociações com a PERMISSIONÁRIA, o pagamento deve ser exclusivamente realizado aos cofres públicos, por meio de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE

CARUARU, sem intermediação da PERMISSONÁRIA.

**5.11.** O pagamento do bônus de 10%, caso a PERMISSONÁRIA ultrapasse o valor da cota mínima, conforme cláusula 5.8 deverá ser pago após a finalização do São João 2025, e/ou recebimento total das cotas captadas, em conta a ser indicada pela PERMISSONÁRIA.

**5.12.** É vedado a prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de empresas estatais e de economia mista sendo estas não contempladas no objeto deste edital, bem como recursos oriundos de incentivos públicos diversos.

**5.12.1.** A referida vedação se justifica devido à prospecção de cotas de patrocínio e apoio financeiro de Empresas Estatais- EE e de Sociedade de Economia Mista- SEM decorrerem muito mais das relações institucionais do ente público contratante com as referidas empresas e as esferas do governo às quais estão relacionadas, do que da estratégia mercadológica de abordagem e da intermediação comercial da empresa contratada, além de que, os convênios firmados com as referidas instituições visando patrocínio e incentivo financeiro não permitem nenhum tipo de pagamento de comissionamento ou bônus pela sua captação, não fazendo qualquer sentido computar os referidos valores na soma dos valores arrecadados pela empresa contratada, e em consequência de eventual bônus a ser recebido pela mesma, cuja contratação decorre justamente da necessidade da edibilidade de angariar recursos privados capazes de reduzir sobremaneira o gasto público com a promoção do evento.

**5.12.2.** Inclusive, cumpre-nos ressaltar que nas edições antecedentes do São João, foram realizadas tratativas diretas entre esta municipalidade e as EE e SEM, evidenciando a pertinência de manter-se a vedação sob análise.

**5.13.** Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Caruaru/PE, em conformidade com as especificações técnicas que estarão contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, além daqueles requisitos previstos nesse Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência.

**5.14.** Para que haja a autorização da execução do camarote, a PERMISSONÁRIA fica obrigada a solicitar a AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), documento este que autoriza e estabelece limite acerca do quantitativo do público no local.

**5.14.1.** A PERMISSONÁRIA ficará obrigada a respeitar todos os limites estabelecidos no AVCB durante a vigência do contrato, garantindo assim a segurança dos frequentadores do camarote.

**5.15.** A PERMISSONÁRIA terá a responsabilidade integral pela segurança interna, limpeza e cumprimento das normas sanitárias no camarote. Além disso, é obrigada a observar toda a legislação nacional aplicável ao espaço privado.

**5.16.** O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares as disposições a ser contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

**5.17.** É crucial ressaltar que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar requer a aplicação de tecnologias avançadas para garantir um serviço de maior eficiência e qualidade, visando reduzir os impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente. Portanto, torna-se indispensável que a montagem e a operação do camarote privado estejam alinhadas às diversas nuances técnicas e operacionais que compõem as atividades relacionadas ao objeto em questão.

**5.18. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

**5.18.1.** Comprovação de aptidão da licitante, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços de produção de camarotes, com venda de ingressos e exploração de bares e restaurantes, para um público de, no mínimo, 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) pessoas.

**5.18.1.1.** O quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) da capacidade estimada do camarote, levando em consideração a área útil para exploração e o cálculo de pessoas por m<sup>2</sup>, conforme preconiza o Corpo de Bombeiros Militar.

**5.18.1.2.** Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de produção de eventos para pequenos públicos não capacita a empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

**5.18.1.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**5.18.1.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

**5.18.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de R\$ 6.716.500,00 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos reais) em um único evento.

**5.18.2.1.** O valor mínimo exigido neste subitem, tem como base de referência 50% (cinquenta por cento) da meta de captação, qual seja, R\$ 13.433.000,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e três mil reais), conforme detalhado no item 5.8.1.

5.15.2.2. Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado à grandes públicos.

5.15.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

5.15.2.4. A solicitação de atestado de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na captação de patrocínios, verbas de marketing e outros recursos financeiros é essencial para garantir a efetividade e o sucesso desse processo estratégico. A captação de recursos para eventos de grande porte, como São João de Caruaru, exige expertise comprovada, conhecimento do mercado e uma ampla rede de contatos, além de habilidades específicas de negociação e marketing. A ausência de experiência comprovada por parte da empresa contratada pode acarretar um valor mínimo de recursos, comprometendo a viabilidade financeira da solução, a qualidade das entregas.

5.15.2.5. Além disso, a falta de qualificação técnica na execução dos serviços pode resultar em prejuízos financeiros e danos à imagem institucional do evento e da administração pública, dificultando futuras parcerias. Por outro lado, a exigência do atestado permite que a administração pública considere empresas que já tenham

demonstrado competência em contratos similares, garantindo maior segurança na execução do serviço e maximizando a arrecadação.

5.15.2.6. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

5.15.2.7. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;

**5.18.3.** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica para execução dos serviços:

a) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao camarote;

b) Engenheiro Elétrico para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização.

**5.18.3.1.** A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

**5.18.3.2.** A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados em atendimento ao item 5.15.3.

**5.18.3.3.** Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

## **5.19. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO CONTRATO**

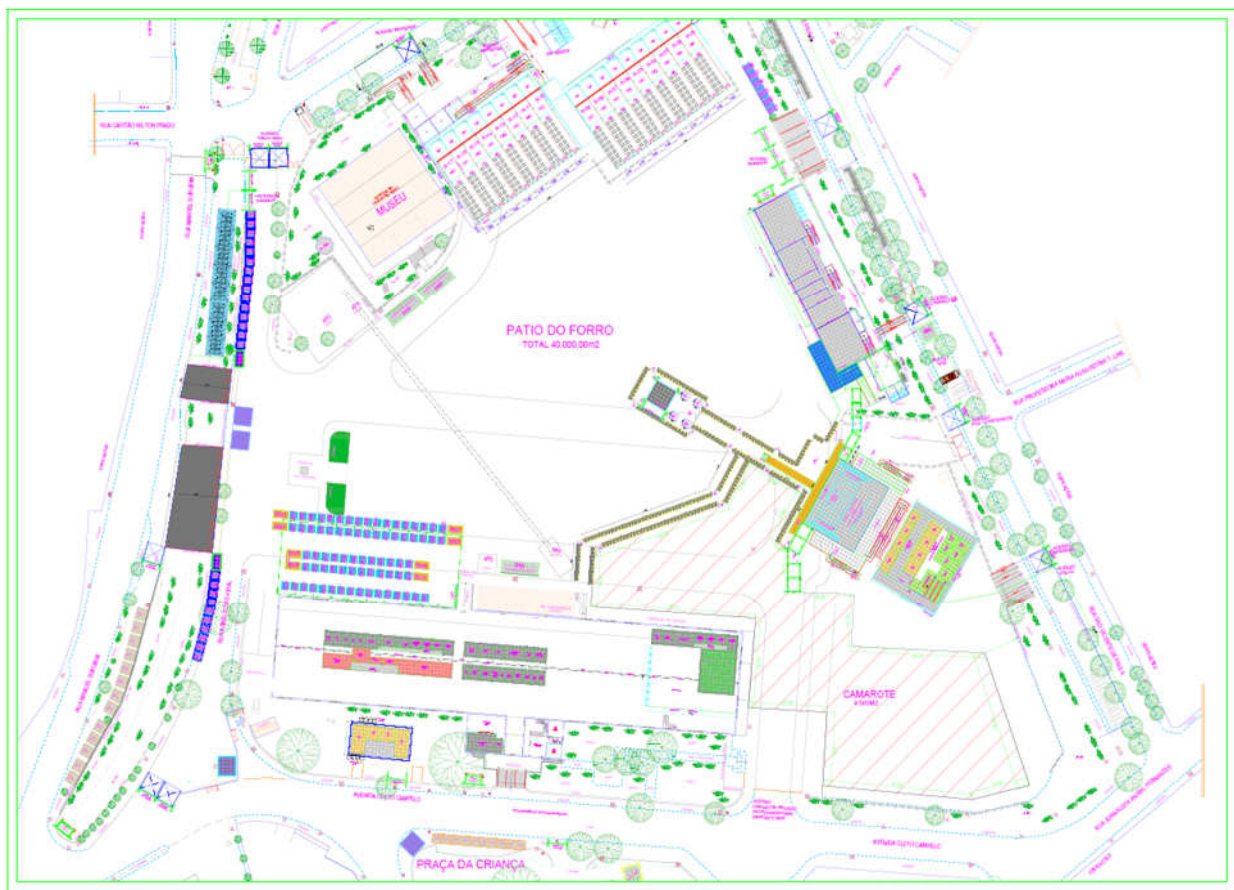
A abrangência geográfica deste Estudo Técnico Preliminar compreende toda a área descrita na Planta em anexo.

## **5.20. SOLUÇÕES E REQUISITOS DE MERCADO**

A solução escolhida é altamente praticada no mercado, conforme demonstrado no quadro do tópico 4.2.1., sendo uma solução adotada para o setor público e privado, entretanto elaboração do EDITAL e seus ANEXOS deverá ser feita especificamente para as necessidades da Fundação de Cultura, levando em consideração as peculiaridades da Região e da solução almejada pelo Município.

## 6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**6.1.** O espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga que trata este ETP, está delimitada conforme planta abaixo e está disposta da seguinte forma: Área total medindo 44.000 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados) sendo 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) destinados ao público em geral com entrada gratuita e 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) destinados às áreas restritas para a exploração de camarote.



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - DA PERMISSÃO

**7.1.** A presente contratação refere-se a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de forma continuada, de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização dos eventos do São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, no Município de Caruaru, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Definição do local dos serviços: no caso do camarote privado a ser montado e explorado pelo PERMISSONÁRIO, de forma continuada no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga; no caso da área disponível para exposição de marca dos patrocinadores captados, todo o município de Caruaru.

**7.1.2.** Definição dos serviços a serem executados: Após estudos e análises verificou-se que o serviço a ser contratado será, em suma, a permissão onerosa de exploração de espaço público para produção de camarote privado, com a obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à

realização do Evento São João de Caruaru, com Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, conforme descrição no TR;

**7.1.3.** O valor da área para exploração privada é compatível com a finalidade e valores expressos no Decreto Municipal nº 150/2022, bem como com os valores contratuais estipulados no contrato da edição anterior (2024);

**7.1.4.** A definição da metodologia executiva para os serviços de captação de patrocínio será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as práticas de mercado, observando cotas de patrocínio a serem pormenorizadas no TR.

**7.1.5.** Definição dos direitos associados a cada cota de patrocínio a ser negociada, assim como os respectivos preços, deverão estar explicitados pelo EDITAL, TR e seus demais ANEXOS, devendo ser elaborados com base em levantamento das práticas de mercado, inclusive quanto aos patrocínios já captados pelo Município de Caruaru.

**7.1.6.** Sobre a definição do prazo dos serviços, estima-se que o prazo da montagem da estrutura do camarote deverá ser executado no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

## **8. DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1.** O objetivo do patrocínio de marketing é de divulgar a marca, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público, agregando a marca ao evento. Os patrocínios também aumentam o alcance e a exposição do evento para novos públicos, permitindo que os clientes daquela empresa conheçam a cultura, a produção, a organização, a grandiosidade da festividade. E ao mesmo tempo, contribuir significativamente com a redução de custos de investimento com recursos do erário.

### **8.2. Do recurso captado e elaboração do projeto comercial:**

**8.2.1.** Os recursos de patrocínio serão comercializados em conformidade com as cotas de patrocínio a serem explicitados pelo EDITAL, TR e seus demais ANEXOS.

**8.2.2.** O desenvolvimento do projeto comercial que estabelecerá a estimativa dos patrocínios que deverão ser captados para sua viabilização, pode ser ajustado a depender do evento, da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais, necessidade específica de cliente, entre outras, a critério da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC e / ou em conjunto com PERMISSIONÁRIA.

**8.2.3.** As propriedades especificadas nas cotas como plano de mídia, ações de marketing, e outros que venham a ser aprovados pela Administração Pública poderão sofrer alterações mediante necessidades específicas de cada patrocinador, sendo previamente aprovado pela Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

**8.2.4.** Nos casos em que o(s) plano(s) de patrocínio do evento contemplarem permuta, caberá a PERMITENTE avaliar a vantagem para o evento e mensurar o valor financeiro para balizar o tipo de contrapartida da cota comercial. Este valor será considerado, para efeito de conta conforme descrito no item 8.2.2 acima citado.

### **8.3. Da execução:**

**8.3.1.** Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação a todo o processo, apoiando o município onde a PERMISSIONÁRIA puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

**8.3.2.** Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante;

**8.3.3.** Estudo de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil do Evento;

**8.3.4.** Contato com as empresas possivelmente parceiras.

- 8.3.5. Apresentação das ações de marketing para o Evento, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio.
- 8.3.6. Acompanhar em conjunto com a PERMITENTE, toda instalação dos equipamentos de merchandising previsto nas cotas comercializadas.
- 8.3.7. Apresentar relatório final, indicando todas as marcas patrocinadoras.

**8.4. Das cotas de patrocínio:**

- 8.4.1.** A PERMITENTE poderá utilizar a marca patrocinadora em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.
- 8.4.2.** Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a PERMITENTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- 8.4.3.** Os interessados deverão garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio durante a realização do evento.
- 8.4.4.** Em caso de verificação de mais de um interessado em patrocinar o evento, por segmento, a partir de apresentação de informações das propriedades de cota, a PERMISSONÁRIA deverá estabelecer procedimento específico de competitividade que assegure igualdade de oportunidade e de postostas.

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO****9.1. DO PREÇO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSO**

- 9.1.1.** A licitante deverá formalizar sua proposta, levando em consideração de que o **valor mínimo admitido** pelo município de Caruaru deverá ser de **R\$ 1.050.00,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.
- 9.1.2.** A estimativa do valor mínimo admitido foi estipulada com fundamento no contrato celebrado pelo Município de Caruaru (contrato nº 042/2024 - UC-G), relativamente à edição anterior do São João.
- 9.1.3.** Ressalva-se que o valor da área para exploração privada é compatível com a finalidade e valores expressos no Decreto Municipal nº 150/2022, bem como com os valores contratuais estipulados no contrato da edição anterior (2024).

**9.2. DO VALOR TOTAL MÍNIMO A SER OBTIDO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E VERBAS DE MARKETING**

- 9.2.1.** A licitante **deverá obrigar-se** a captar, ao menos, o valor total de **R\$ 13.433.000,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais)**, somadas todas as cotas de patrocínio obtidas para o São João de Caruaru, conforme item 5.8.1;
- 9.2.2.** Entendemos ser razoável considerar o valor mínimo descrito no item 9.2.1 acima, devido ao valor captado de cotas de patrocínios no ano de 2024 que foi de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo R\$ 13.433.000,00 apenas de empresas do setor privado, a Fundação de Cultura precisa que a licitante tenha potencial e expertise para garantir um valor significativo no sentido de minimizar aportes do erário para o evento.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** A presente contratação deve ser realizada de maneira única e indivisível, considerando que os serviços de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing e a Permissão devem ser executados de forma harmônica, e executadas de forma simultânea, por um único contratante.

**10.2.** Caso os serviços fossem executados separadamente, a empresa responsável pela Permissão do uso do camarote poderia captar cotas de patrocínio apenas na respectiva área do camarote privado. Inevitavelmente essa situação causaria dois tipos de conflitos: a) interesse de marca apenas no camarote por se tratar de área de grande visibilidade e venda de produtos, o que poderia diminuir o interesse de patrocinadores pelo o evento como um todo e concentrar suas verbas marketing no camarote privado, b) grande possibilidade de riscos de se ter duas marcas concorrentes no mesmo evento, e um inevitável embate jurídico entre empresas Patrocinadoras, Permissionária e Fundação de Cultura – FCC levando a um desnecessário e prejudicial embate jurídico.

**10.3.** Sendo assim, o possível parcelamento do objeto poderia causar riscos na execução dos serviços de captação de recursos para o São João e ainda gerar demandas judiciais. Para alcançar a solução mais vantajosa, é necessário haver harmonia no planejamento e na execução dos dois serviços. Assim, não é recomendável que sejam contratadas empresas diferentes.

**10.4.** Ademais, cumpre registrar que o TCU já se posicionou favorável ao tema, entendendo ser possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada que a aglutinação é a melhor solução para a demanda administrativa: a) “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. TCU. Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, TC 006.235/2013-1. Rel.: Min. José Jorge, 16.10.2013);

**10.5.** Outrossim, a opção pela contratação de apenas uma empresa também visa aproveitar as vantagens da economia de escala, demonstrando-se tanto administrativa quanto economicamente mais vantajosa para o município de Caruaru. A solução vai de encontro a Súmula 247 do TCU, que é clara, no sentido de que a obrigatoriedade da adjudicação por item não é absoluta - desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Conforme supramencionado, a adjudicação dos itens incide exatamente a exceção trazida à baila pela Súmula 247 do TCU.

**10.6.** Outrossim, faz-se mister considerar aspectos básicos como o técnico e o econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que a divisão deste serviço acarretaria riscos de comprometimento da sua qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso.

**10.7.** Por fim, é importante ressaltar que essa forma de contratação é amplamente adotada no contexto público, não representando uma restrição à competitividade no processo licitatório, tendo em vista que vários órgãos e entidades públicas já realizaram licitações da mesma natureza, conforme demonstrado no quadro do tópico 4.1.3.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

**11.1.** Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1.** A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

**12.2.** Conseguir resultados eficientes e mais vantajosos através da exploração do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga.

**12.3.** Arrecadar recursos financeiros para o erário público municipal durante os eventos a serem realizados e a Permissão do uso do espaço do camarote, sem necessitar desfocar as energias das atividades primárias da Administração.

**12.4.** Permitir a implementação do camarote no pátio Luiz Gonzaga, com a garantia de serviços eficientes a população, através de exploração de uma empresa especializada

**12.5.** Contratar uma empresa especializada que não apenas explore o espaço do camarote de forma eficiente, mas que também tenha experiência comprovada na captação de recursos por meio de patrocínio. Com os serviços prestados por essa empresa, busca-se otimizar a exploração comercial do evento, maximizando as oportunidades de arrecadação e atraindo investimentos que contribuam para os eventos.

**12.6.** Garantir uma exploração do potencial comercial dos eventos e gerar uma ampliação das verbas obtidas, ampliando o financiamento dos eventos de fontes privadas e, por consequência, importando economia de recursos públicos.

**12.7.** Possibilitar uma gestão mais eficiente dos contratos de patrocínio, assim como a ampliação de verbas privadas, em economia para o erário público.

**12.8.** Por fim, se almeja possibilitar uma efetiva execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade.

### 13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

**13.1.** A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

**13.1.1. Monitoramento do Cumprimento das Obrigações :** Designar servidores capacitados para realizar a fiscalização para acompanhar a montagem, operação e desmobilização do camarote, bem como a efetividade da coleta de patrocínios.

**13.1.2. Definição de Indicadores de Desempenho :** Estabelecimento de métricas para avaliar o cumprimento das metas de arrecadação de patrocínios e qualidade dos serviços prestados pelo permissionário.

**13.1.3. Relatórios de Prestação de Contas :** Exigência de apresentação periódica de relatórios detalhando a arrecadação de patrocínios, investimentos realizados e cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.1.4. Definição de Padrões Mínimos da Estrutura :** Garantia de um camarote seguro, acessível e confortável, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar.

**13.1.5.** Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização;

**13.1.6.** Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

**13.1.7.** Emissão de Ordem de Serviço/Liberação da área para exploração.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**14.1.** Primordialmente, deve ser destacado que a contratante deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá observar as seguintes legislações pertinentes:

- Lei Municipal n.º 6.750/2021 – regulamenta a veiculação de propaganda ao ar livre ou em locais com visibilidade em espaços públicos.
- Resolução CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 – Estabelece diretrizes, critérios

e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Os eventuais impactos ambientais estão restritos à afixação dos materiais de exposição das marcas dos patrocinadores, assim como ao descarte de tais materiais e dos resíduos gerados em razão da montagem e exploração do camarote privado localizado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga. Isto posto, a observação da legislação relativa à publicidade e gestão de resíduos é suficiente para garantir a sustentabilidade do evento.

## 15. MATRIX DE RISCO

**15.1.** Foi realizado uma matriz de risco da contratação, estando detalhada no anexo único do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Nesse sentido, com base nas informações levantadas, concluímos que o melhor modelo de solução a ser referenciado para a contratação que seguirá, deverá respeitar as conclusões descritas neste ETP, em especial, os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução aqui mencionada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades com o Poder Público Municipal, a Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, julga como **procedente e viável** presente demanda. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

Caruaru, Pernambuco, na data da assinatura eletrônica

**Fundação de Cultura de Caruaru**  
Herlon de Figueiredo Cavalcanti  
**Presidente**

**ANEXO I - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS**

MAPA DE RISCOS							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru, com área de 4.000,00 m <sup>2</sup> , com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing					
FASE DE ANÁLISE							
FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ARP							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R1	Dimensionamento incorreto do tamanho do espaço disponível para a estrutura do camarote.	Alto	Baixa	Alto	Ausência de Informações quanto ao espaço disponível para o camarote.	<p><b>Tamanho superior:</b> Pode gerar um impacto negativo ao espaço disponibilizado para o público em geral.</p> <p><b>Tamanho inferior:</b> Pode resultar em problemas para estrutura do camarote</p>	Fundação de Cultura de Caruaru
R2	Edital contendo cláusulas que possibilitem a participação de licitantes que não têm capacidade técnica para executar o objeto.	Alto	Baixa	Médio	Requisitos excessivamente abertos relacionados ao objeto e/ou à qualificação do licitante;	Não obtenção do objeto contratado por incapacidade da empresa contratada em executar a avença; Execução	Fundação de Cultura de Caruaru
R3	Serviços/Elementos executados em divergência as especificações técnicas mínimas e de segurança exigidas para atendimento ao objetivo da contratação	Alto	Média	Alto	Execução dos Serviços em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato por culpa da empresa e omissão dos fiscais.	Não utilização da contratação para os fins almejados, colocando em riscos o evento do São João.	Fundação de Cultura de Caruaru
R4	Atraso na finalização do processo licitatório	Médio	Média	Médio	Propostas fictícias com o intuito de aparentar	Inexecução ou atraso na execução do serviço e/ou	Agente de Contratação e Licitantes

					competitividade no certame	contratação emergencial	
--	--	--	--	--	-------------------------------	----------------------------	--

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Alto	Alta	Crítico
Médio	Média	Significativo
Baixo	Baixa	Gerenciável

#### Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
R001	Buscar informações precisa sobre o espaço onde será realizado o evento, e verificar a projeção do espaço nos últimos anos para um real dimensionamento.
R002	Inclusão, pela área técnica ou demandante, dos requisitos técnicos e legais indispensáveis para viabilizar uma contratação eficiente; padronização do Termo de Referência e do Edital; e fortalecimento da integração e cooperação entre os órgãos de controle, mudanças à mitigação de riscos por meio da disseminação de entendimentos comuns.
R003	Realizar uma fiscalização contínua, proativa e eficiente, tanto nos períodos que antecedem a quanto durante todo o processo de montagem dos elementos e estruturas.
R005	Definição de critérios objetivos/requisitos técnicos para composição das equipes de análise dos setores responsáveis e checklist contendo a documentação necessária exigida, além do monitoramento das atividades de análise pela Alta Gestão através de metas e indicadores.

#### Plano de Mitigação e Contingência

ID do Risco	Ação de Mitigação
R001	Realizar aditivos contratuais e/ou realizar contratações emergenciais.
R002	Realizar atualização do edital e efetuar a republicação do processo.
R003	Criar sistema de controle de qualidade com inspeções frequentes.
R004	Realizar aditivos e atualizações contratuais para o valor ser atualizado conforme a realidade do mercado.
R005	Realizar a contratação emergencial para atender as necessidades administrativas.

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO  
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025- UC-G  
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/03/2025, ÀS \_\_: \_\_ HORAS.

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a execução do objeto supramencionado, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
único	Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização do Evento São João de Caruaru, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE	R\$

Valor total da proposta: R\$ .....( valor por extenso)

Validade da proposta: **90 (noventa) dias**, conforme Edital/TR;

Prazo de vigência: conforme Edital/TR;

Prazo de execução: conforme Edital/TR;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a Contratação.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

Banco:

Agência:

Conta:

Local, .....de .....de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

AO  
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – UC-G  
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/03/2025, ÀS \_\_:\_\_\_ HORAS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SDS/ \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

☞

\_\_\_\_\_  
**Nome, Ass. e CNPJ.**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 004/2025 – UC-G.

Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – UC-G.

Contrato nº \_\_\_\_/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.474.400/0001-55, representada pelo Presidente, o Sr. **Herlon Figueiredo de Cavalcanti**, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, nesta ato representada por seu sócio – gerente, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, \_\_, \_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - UC-G** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarote privado no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga durante o evento denominado São João de Caruaru 2025, a ser realizado entre os dias 01 e 29 de junho de 2025, com área de 4.000,00 m², com capacidade para aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) pessoas, com obrigação de Captação de Patrocínios e Verbas de Marketing, além de outros recursos financeiros, junto a Instituições privadas destinadas à realização do Evento São João de Caruaru 2025, Carnaval e Motofest, através da Fundação de Cultura de Caruaru-PE, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**§ 1º** - A empresa Contratada poderá explorar a área para montagem, manutenção e desmontagem de camarote privado, com vendas de ingressos e exploração de bares e restaurantes, inclusive quanto à negociação de ativações junto aos agentes privados cujos patrocínios sejam captados, em conformidade com este Edital e seus anexos.

**§ 2º** - As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. A prorrogação de que trata este subtópico é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

§2º. O prazo máximo de execução para a montagem da estrutura do camarote é de **65 (sessenta e cinco) dias**, prazo este contado a partir da expedição da Ordem de Serviço a ser emitida pela FCC.

§3º. A execução do serviço (montagem de estrutura) deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

§4º. A execução dos serviços de captação de patrocínio deverá ter início a partir da assinatura do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratada/Permissionária pagará à **Contratante/Permitente** o **VALOR TOTAL** de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Parágrafo Único:** A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da quantia ofertada, em moeda corrente nacional, mediante DEPÓSITO NA CONTA \_\_\_\_, AGÊNCIA \_\_\_\_, BANCO \_\_\_\_, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas e penalidades cabíveis..

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PATROCÍNIO**

4.1. Os recursos de patrocínio captados deverão ser comercializados em conformidade com as cotas de captação modelo definidas no ANEXO III do Termo de Referência, anexo ao Edital, e depositados diretamente na CONTA XXXXX, AGÊNCIA XXX, BANCO XXXXXXXX, de titularidade do MUNICÍPIO DE CARUARU.

§1.º A PERMITENTE poderá utilizar a marca patrocinadora em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC.

§2.º Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a PERMITENTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

§3.º Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os direitos marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio durante a realização do evento.

§4.º Em caso de verificação de mais de um interessado em patrocinar o evento, por segmento, a partir de apresentação de informações das propriedades de cota, a PERMISSIONÁRIA deverá estabelecer procedimento específico de competitividade que assegure igualdade de oportunidade e de propostas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a PERMISSIONÁRIA prestará em favor da PERMITENTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21.

§ 1º - O valor da garantia a ser prestada corresponde à R\$ XXXXXX (por extenso).

§ 2º - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato;
- b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. São de responsabilidade da permissionária os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7.4. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade as especificações no Termo de Referência, quando da utilização dos mesmos;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no **Tópico 14** do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no **Tópico 13** do Termo de Referência, anexo do Edital, anexo ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTATAÇÃO**

10.1. Será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme previsto no **Tópico 17** do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas **Tópico 15** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

<b>FUNDAÇÃO DE CULTURA</b>	Gestor - Márcio dos Santos Ferreira, Mat. 000523, Fiscal - Pedro Henrique Aguiar Silva, Mat. 000502. Suplente do Gestor - Ricardo Júlio Lima de Oliveira - Mat. 000524, Suplente do fiscal - Kattcharlem Daiane Bezerra de Lima, Mat. 000525
----------------------------	---

14.2. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>	<b>TAXA CORRESPONDENTE</b>
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**16.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS**

**18.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Prefeitura de Município de Caruaru/PE.

**20.2.** O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

**20.3.** A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**

**Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.**

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC**  
**Herlon Figueiredo de Cavalcanti – Presidente**  
**Contratante/Permitente**

**(inserir razão social da empresa)**  
**(inserir representante legal da empresa)**  
**Contratada/Permissionária**